



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 10/2021

Lagoa Santa, 01 de outubro de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 88ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 07/10/2021 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	12918/2021	LUCAS VILELA RABELO	Árvores em área privada - Laudo 054/2021 (ipê cascudo, pequiizeiros, jacarandá caviúna e diversas)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Barcelos, nº 1320 (lote 34, quadra 11)	Francisco Assis
2.2	13541/2021	SÉRGIO PEDRO LEITE COELHO	Árvores em área privada (APP) - Laudo 055/2021 (mangueiras)	Bairro Sobradinho, na rua Esther Pinto de Matos, nº 198	Francisco Assis
2.3	14199/2021	FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS	Árvores em área privada - Laudo 056/2021 (jacarandás caviúna e diversas)	Bairro Village do Gramado, na rua 2, nº 45 (lote 4, quadra B)	Francisco Assis
2.4	14433/2021	CRISTIAN LEINER OSÓRIO COSTA	Árvore em área pública - Laudo 058/2021 (pequiizeiro)	Bairro Joá, na rua Ceará, nº 415	Francisco Assis
2.5	14428/2021	ADEMIR DE MELO JÚNIOR	Árvores em área privada - Laudo 059/2021 (ipê amarelo e ipê roxo)	Bairro Champagne, na rua Cinco, nº 160	Francisco Assis
2.6	14081/2021	RENATO BATISTA RODRIGUES	Árvores em área privada - Laudo 060/2021 (jacarandás caviúna e diversas)	Bairro Várzea, na rua Dolores das Neves, nº 226	Francisco Assis
2.7	14815/2021	VLADIMIR COELHO GOMIDE	Árvores em área privada - Laudo 062/2021 (pequiizeiros e diversas)	Bairro Lundcéia II, na rua Vespasiano, nº 120	Francisco Assis
2.8	15404/2021	KELLE BRANDÃO DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 064/2021 (pequiizeiros e diversas)	Bairro Jardins da Lagoa II, na rua 04, nº 120 (lote 11, quadra 1)	Francisco Assis
2.9	15707/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área pública – Laudo 065/2021 pequiizeiro, ipês amarelos e diversas)	Bairro Palmital, Avenida de Integração Júlio Clóvis Lacerda (entre rua Firmino Gonçalves e Parque dos Buritis)	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos – Renovação Autorização CODEMA Nº 006/2019:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	8134/2018	JEANE FERNANDES FERREIRA	Árvore em área privada – Laudo 002/2019 Autorização 006/2019 (pequizeiro)	Bairro São Geraldo, na rua São José, nº 43	Francisco Assis

4 – Processos Administrativos – Emissão de nova autorização:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	0958/2018	THYGANA DIEGO CARVALHO	Autorização nº14/2020	Bairro Promissão, na rua Divina da Cruz Marcos (lotes 20 e 21)	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão e/ou poda drástica de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	15699/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área pública – Laudo 063/2021	Bairro Promissão, na rua Divina da Cruz Marcos	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis
5.2	7963/2021	CARLOS JOSÉ GOMES ALVES	Árvore em área privada (APP) – Laudo 052/2021 (mangueiras e goiabeira)	Bairro Acácias, na rua das Mangueiras, nº 20	Francisco Assis

6 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental Simplificada – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	8001/2019	EMPRESA LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Residencial Village, Laudo 49/2021 e Parecer Ambiental de Licenciamento 32/2021	Residencial Village – Condomínio Eco Village.	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

7 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 054/2021 - VISTORIA DO DIA 31/08/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Barcelos, nº 1320, lote 34, quadra 11, atendendo requerimento de **Lucas Vilela Rabelo (Processo nº 12918/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1180,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação composta por árvores isoladas, principalmente do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 08/07/2021 (Alvará nº 404/2021 – Processo/ Exercício 11169/2020 – 11501), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 37 (trinta e sete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas, inventário florestal apresentado e vistoria, verificou-se a existência de aroeiras do sertão, guaritás, araticum da mata, amarelinho, mamoneira do mato, amendoins bravos, angicos, copaíbas, faveiro, jacarandá de espinho, jacarandá do cerrado, itapiúna, pau cigarra, vinhático, num total de 36 (trinta e seis) árvores, incluindo uma árvore seca, distribuídas em 8 famílias e 19 espécies botânicas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foi identificado um ipê cascudo e dois pequizeiros.

Já para as espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014 do MMA, foi identificado um jacarandá caviúna.

A volumetria estimada em relação à supressão é de aproximadamente 7,99 m³.

A maioria das árvores são de porte médio a alto e se encontram em aparente bom estado fitossanitário, se concentrando na metade inferior do terreno, área da quadra de esportes.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservados um jacarandá de espinho, situado na frente, lateral esquerda, nº 31, um vinhático, nº 66, situado nos fundos, lateral direita, um faveiro, duas aroeiras do sertão e um copaíba, nºs 48, 49, 50 e 51, situados nos fundos, área permeável, num total de 6 (seis) árvores.

As árvores passíveis de supressão se encontram na área de construção e/ou muito próximos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 31 (trinta e uma), incluindo 1 (um) jacarandá caviúna, 2 (dois) pequizeiros, 1 (um) ipê cascudo e 1 (uma) árvore seca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Portaria 443/2014, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de jacarandá caviúna, mínimo de 1,20 m de altura, em área verde do Condomínio Condados da Lagoa ou outra área a ser definida, o que será verificado em 180 dias, coincidindo com o período chuvoso, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas 91 (noventa e uma) mudas de árvores (chorão, escumilha, acácia imperial, pau Brasil, astrapeia, cajueiro, araticum, uvaia, cagaiteira, mangaba), pelo menos 50% das espécies indicadas, ou seja, 5 espécies entre as indicadas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 08/09/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Fundos do lote com destaque para angico branco e copaíba.



Fotos 03 e 04: Fundos, área da quadra onde se encontra o jacarandá caviúna.



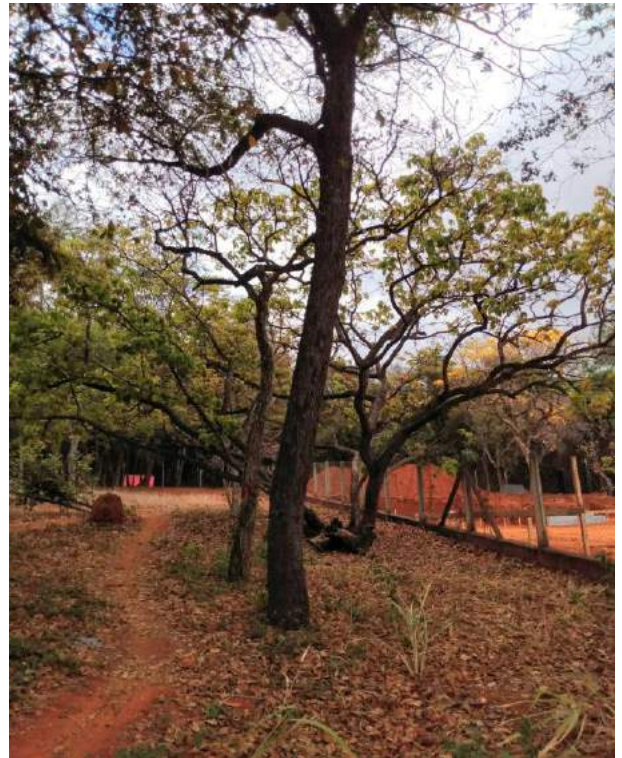
Fotos 05 e 06: Aroeiras do sertão na área do empreendimento.



Foto 07: Pequizeiro com vários troncos na lateral direita.



Foto 08: Amarelinho situado à frente.



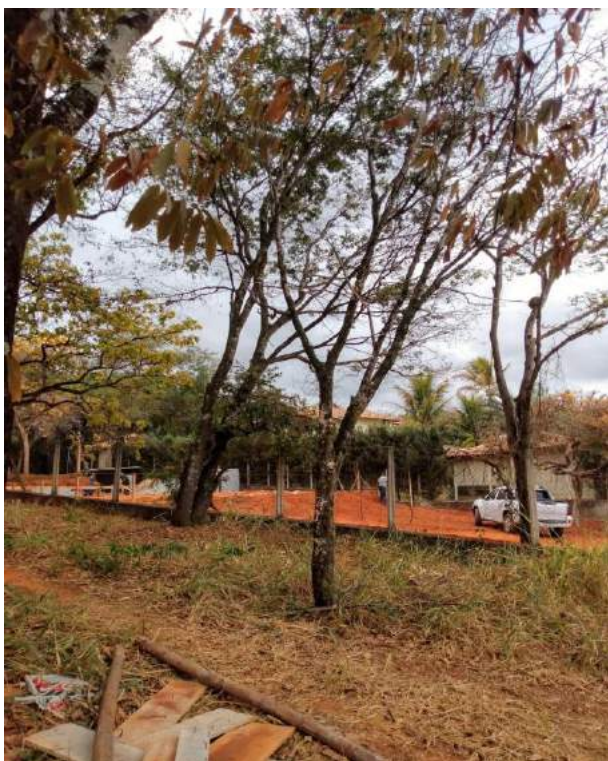
Fotos 09 e 10: Pequizeiros e ipê cascudo situados na lateral direita.



Foto 11: Mamoneira do mato situada na área central.



Foto 12: Lateral direita com destaque para copaíba.



Fotos 13 e 14: Lateral direita com destaque para tronco do araticum da mata com lesão na base.



Fotos 15 e 16: Jacarandá de espinho que será preservado na frente.



Fotos 17 e 18: Vista do interior do lote para a via.



Foto 19: Vista do interior do lote com destaque para pequizeiros.



Foto 20: Jacarandá caviúna situado nos fundos.

LAUDO TÉCNICO Nº 055/2021 - VISTORIA DO DIA 27/08/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sobradinho, na rua Esther Pinto de Matos, nº 198, atendendo requerimento de **Sérgio Pedro Leite Coelho (Processo nº 13541/2021)**, onde se constatou a existência de doze mangueiras, todas de porte alto, a maioria parcialmente atacadas por erva de passarinho, com presença de galhos secos, situadas ao lado da área construída do restaurante, com galhos sobrepostos no telhado, proximidade ao Play Ground, na área de preservação permanente do bairro. Na entrada do estabelecimento comercial, lateral direita, duas mangueiras de porte alto, se encontram em ruim estado fitossanitário, apresentando partes apodrecidas na base do tronco.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à queda recente de um galho, presença de erva de passarinho, foi requerida a poda de quatro mangueiras e a supressão de uma mangueira.

Na vistoria, constatou-se a necessidade de poda de dez mangueiras e a supressão de duas mangueiras devido ao risco de queda.

Conforme o Decreto nº 47749/2019, subseção IV – Da compensação por intervenção em APP, Art. 75. § 2º estão dispensadas da compensação por intervenção em APP, as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, de acordo com o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão de duas mangueiras e a poda de dez mangueiras (galhos sobrepostos na área construída, redução de 1/3 da amplitude das copas e retirada da erva de passarinho), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição as duas mangueiras suprimidas, deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de árvores (ipê branco, ipê amarelo do cerrado, ipê rosa), mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

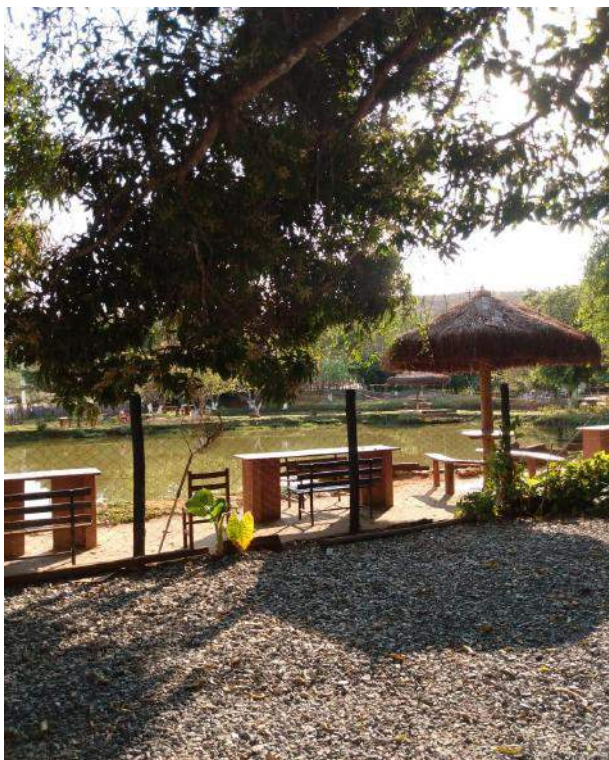
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/09/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Galhos baixos de mangueira, com presença de erva de passarinho e galhos sobrepostos na área construída.



Fotos 03 e 04: Mangueiras com partes apodrecidas na base do tronco.



Fotos 05 e 06: Mangueiras de porte alto, na área do restaurante.



Fotos 07 e 08: Manguieiras na área do Play Ground com presença de ervas de passarinho.



Foto 09: Área do Play Ground.

LAUDO TÉCNICO Nº 056/2021 - VISTORIA DO DIA 09/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na rua 2, nº 45, quadra B, lote 4, atendendo requerimento de **Felipe Nogueira de Freitas (Processo nº 14199/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 378,40 m², apresentando acentuado declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/08/2021 (Alvará nº 475/2021 – Processo/ Exercício 10919/2021 – 11612), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de 15 (quinze) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão de uma árvore seca, porte médio, situada na frente, lateral direita, dois Gonçalves Alves, ambos de porte alto, um com dois troncos, situados na frente, lateral direita, uma mamoneira do mato, porte alto, situada na lateral esquerda, um pau terra, porte médio, situado na frente, três jacarandás caviúna, sendo dois de porte médio, um na lateral esquerda, outro na lateral direita e um de porte alto, situado na área central, uma mama de porca, porte médio, situada na área central e duas sucupiras brancas de porte médio, uma apresentando copa ampla, situadas na área central, lateral direita, num total de 11 (onze) árvores.

É bom ressaltar que, um Gonçalves Alves e um jacarandá caviúna, situados na lateral direita e um jacarandá caviúna, situado na lateral esquerda, locados na planta de situação, não se encontram em imóvel do requerente e sim em imóveis vizinhos. Conforme o Código Civil Brasileiro, somente poderão ser podados os galhos sobrepostos no alinhamento da divisa.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 11 (onze) árvores, incluindo 3 (três) jacarandás caviúna e uma árvore seca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Portaria 443/2014, deverão ser plantadas 30 (trinta) mudas de jacarandá caviúna, mínimo de 1,20 m de altura, em área verde do loteamento ou outra área a ser acordada entre o requerente e a Diretoria de Meio Ambiente, o que será verificado em 180 dias, coincidindo com o período chuvoso, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Como forma de diversificar o plantio sugere-se o plantio de 15 (quinze) mudas de jacarandá caviúna, complementando com o plantio de 15 (quinze) mudas de espécies nativas (quaresmeira, sibipiruna, pau Brasil, oiti, ipê branco, ipê amarelo, ipê roxo).

Em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas 23 (vinte e três) mudas de árvores de espécies nativas (pau Brasil, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, sapucaia, flamboyant



mirim, falso barbatimão, cabo verde), pelo menos 50% das espécies indicadas, ou seja, 4 espécies entre as indicadas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/09/2021.



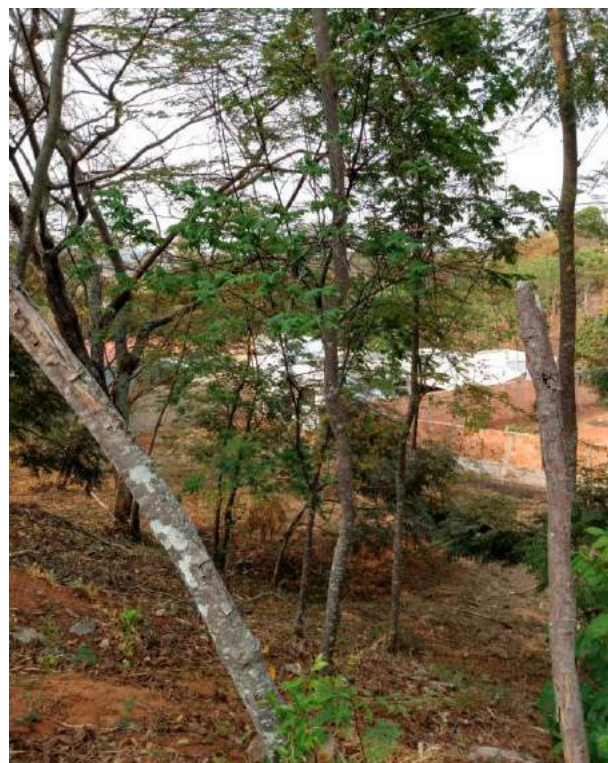
Relatório Fotográfico



Foto 01: Lateral direita do lote, com presença de árvores secas.



Foto 02: Área frontal do lote.



Fotos 03 e 04: Lateral direita com destaque para Gonçalo Alves e jacarandá caviúna.



Foto 05: Árvores situadas na área de construção.

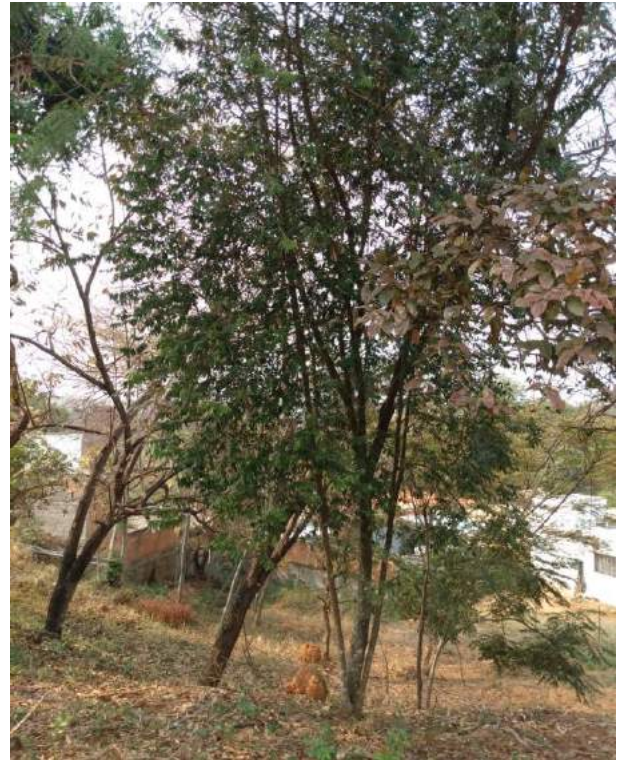


Foto 06: Lateral esquerda com destaque para mamoneira do mato.



Foto 07: Lateral esquerda com destaque para pau terra.

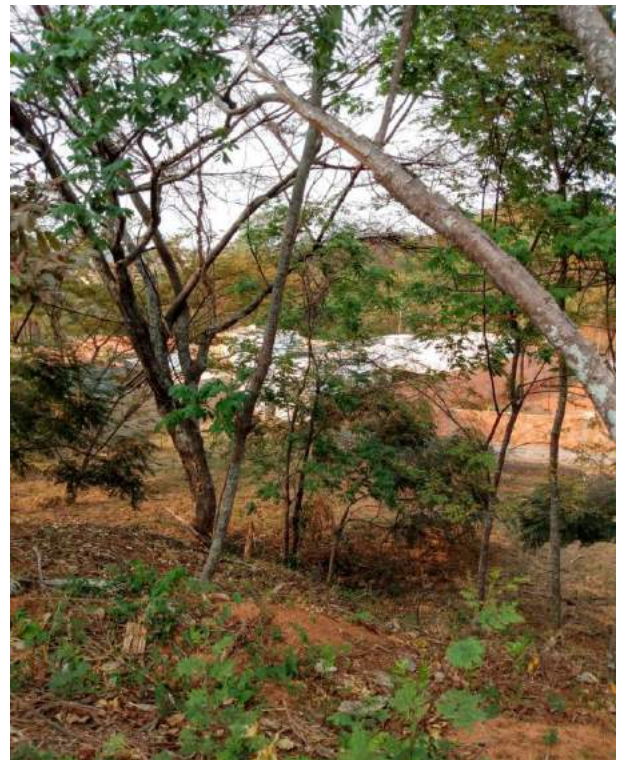


Foto 08: Área central do lote.



Fotos 09 e 10: Jacarandá caviúna situado na área de construção.



Foto 11: Fundos, com destaque para sucupira branca.

LAUDO TÉCNICO Nº 058/2021 - VISTORIA DO DIA 14/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na rua Ceará, nº 415, atendendo requerimento de **Cristian Leiner Osório Costa (Processo nº 14433/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área do passeio, sob a rede elétrica da CEMIG, não sendo verificados danos no piso, apenas uma leve trinca longitudinal no muro.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de danos ao muro, rachaduras, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, não se justifica a supressão do pequizeiro, sendo considerada apenas a poda do galho direcionado na área interna.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém, sendo autorizada a poda do galho sobreposto no muro e direcionado na área interna, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 15/09/2021.



Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área do passeio.



Fotos 03 e 04: Calçada sem danos evidentes na área construída.



Fotos 05 e 06: Leve trinca longitudinal no muro.

LAUDO TÉCNICO Nº 059/2021 - VISTORIA DO DIA 14/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Champagne, na rua Cinco, nº 160, atendendo requerimento de **Ademir de Melo Júnior (Processo nº 14428/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², com declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/07/2021 (Alvará nº 405/2021 – Processo/ Exercício 102992020 – 11506), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 2 (duas) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se a existência de supressão de um ipê roxo, porte pequeno e um ipê amarelo, porte médio, ambos em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, na frente, entrada da garagem, posição elevada em relação ao terreno.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 2 (duas) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Um chorão, será preservado na área do passeio.

Em cumprimento à Lei 20308/12 e Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de árvores, alto padrão, mínimo de 1,5 m de altura, uma de ipê amarelo e uma de ipê roxo, na área permeável, nos fundos, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 15/09/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Ipê roxo e ipê amarelo situados na frente.



Foto 02: Chorão que será preservado na área do passeio.



Fotos 03 e 04: Visão frontal do lote com declive para os fundos.



Fotos 05 e 06: Área frontal do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 060/2021 - VISTORIA DO DIA 09/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, na rua Dolores das Neves, nº 226, atendendo requerimento de **Renato Batista Rodrigues (Processo nº 14081/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m², com relativamente plano, com frutíferas plantadas e árvores do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/05/2021 (Alvará nº 466/2021 – Processo/ Exercício 6720/2021 – 11601), com fim residencial foi requerida a supressão de 15 (quinze) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três jacarandás de espinho, sendo dois de porte alto e um de porte médio, uma fruta do conde, porte alto, um pau terra, porte alto, situados na lateral esquerda e área central, dois jacarandás caviúna, um de porte alto e um de porte médio, situados na área central, lateral direita, um coqueiro macaúba, porte pequeno, situado na área central, cinco louros pardos, sendo quatro de porte alto e um de porte médio, um araticum da mata, porte médio e uma uvênia, porte médio, estes situados nos fundos, num total de 15 (quinze) espécimes. Todas as árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados uma sibipiruna, porte alto, situada na área permeável, à frente, lateral direita, uma acerola, porte médio, situada na lateral esquerda e uma jabuticabeira, porte pequeno, situada na lateral direita.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 15 (quinze) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Portaria 443/2014, deverão ser plantadas 20 (vinte) mudas de jacarandá caviúna, mínimo de 1,20 m de altura, área verde do bairro ou outra área a ser acordada entre o requerente e a Diretoria de Meio Ambiente, o que será verificado em 180 dias, coincidindo com o período chuvoso, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Visando uma maior diversificação das espécies a serem plantadas, recomenda-se o plantio de 10 (dez) mudas de jacarandá caviúna e 10 (dez) mudas de espécies nativas (quaresmeira, pau Brasil, sapucaia, oiti, acácia rosa).

Em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas 50 (cinquenta) mudas de árvores e frutíferas (quaresmeira, chorão, calistêmo, neve da montanha, acácia imperial, pau Brasil, escumilha, fruta do conde, jambo comum, grumixama), pelo menos 50% das espécies



indicadas, ou seja, 5 espécies dentre as 50 mudas, mínimo de 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 15/09/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Lateral direita com destaque para jacarandá de espinho e jacarandá caviúna.



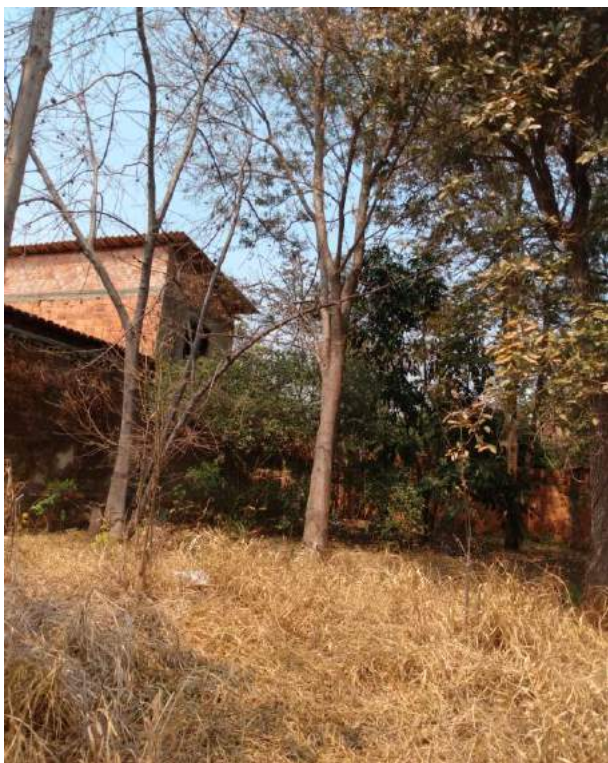
Foto 02: Jabuticabeira que será preservada na lateral direita.



Foto 03: Sibipiruna situada à frente, lateral direita.



Foto 04: Louro pardo e pau terra situados na área de construção.



Fotos 05 e 06: Lateral esquerda, com destaque para fruto do conde, jacarandá de espinho e acerola.



Foto 07: Área frontal do lote.



Foto 08: Jacarandá de espinho situado na lateral esquerda.



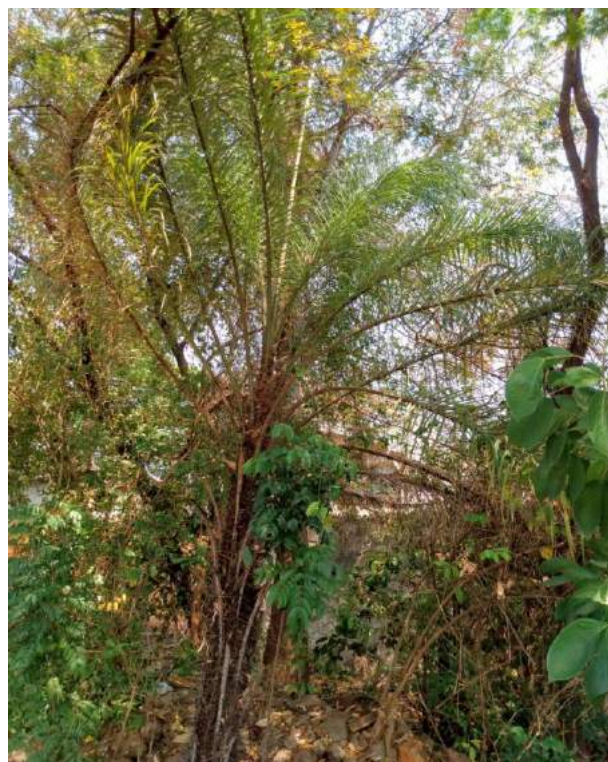
Fotos 09 e 10: Louros pardos situados nos fundos.



Fotos 11 e 12: Área central do lote.



Fotos 13 e 14: Fundos do lote.



Fotos 15 e 16: Lateral direita com destaque para macaúba de porte pequeno.



Foto 17: Araticum da mata situado na área de construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 062/2021 - VISTORIA DO DIA 21/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcêia II, na rua Vespasiano, nº 120, atendendo requerimento de **Vladimir Coelho Gomide (Processo nº 14815/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 600,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/08/2021 (Alvará nº 517/2021 – Processo/Exercício 9860/2021 – 11668), com fim residencial (duas unidades autônomas com um piso), foi requerida a supressão de 5 (cinco) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros, um de porte médio, em ruim estado fitossanitário, situado à frente, no alinhamento da divisa, outro de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central, um pau terra, um pau pombo e um jacarandá paulista, todos de porte alto, situados na área central, em aparente regular estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados uma mama de porca, porte médio, situada nos fundos, lateral esquerda e uma goiabeira, porte pequeno, situada nos fundos, área da casa 1.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão de cinco árvores, incluindo dois pequizeiros, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 15 (quinze) mudas de árvores (acácia imperial, falso barbatimão, araticum, ipê branco), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 22/09/2021.

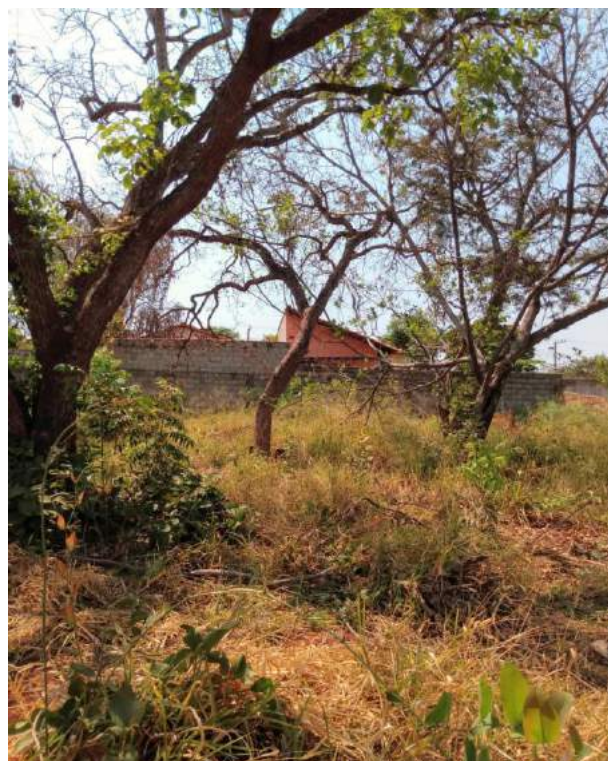
Relatório Fotográfico



Foto 01: Mama de porca que será preservada nos fundos.



Foto 02: Pequizeiro situado na frente.



Fotos 03 e 04: Área interna com árvores na área de construção.



Foto 05: Pequizeiro situado na área de construção.



Foto 06: Pequizeiro situado no alinhamento do muro frontal.



Fotos 07 e 08: Área central do terreno.



Foto 09: Pequizeiros, jacarandá paulista, pau terra e pau pombo situados na área da construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 064/2021 - VISTORIA DO DIA 28/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa II, na rua 04, nº 120, quadra 01, lote 11, atendendo requerimento de **Kelle Brandão de Oliveira (Processo nº 15404/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para a lateral esquerda e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 31/08/2021 (Alvará nº 608/2021 – Processo/Exercício 11165/2020 - 11790), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de 11 (onze) árvores, incluindo 4 (quatro) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros, um de porte médio, situado na frente, área interna, lateral direita e dois situados mais na área central, sendo um de porte alto, com copa ampla e um de porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário, um vinhático, porte pequeno, em ruim estado fitossanitário, situado na área central, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, situado na lateral esquerda, tombado no solo, mas em aparente bom estado fitossanitário, três mandioqueiros e um jacarandá cascudo, todos de porte pequeno, situados na área central, sob dois pequizeiros, em aparente bom estado fitossanitário, num total de 9 (nove) árvores.

Em relação a solicitação de supressão de um pequizeiro e um murici, situados em área considerada de aterro, devido a pouca declividade do terreno, os mesmos deverão ser preservados.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas 9 (nove) árvores, dois muricis e dois mandioqueiros, todos de porte pequeno, sendo dois na lateral esquerda, dois na área central, um tamanqueiro, porte pequeno e um pau terra, porte médio, além de três pequizeiros, todos de porte médio, dois situados nos fundos da área a ser construída, um com copa ampla e um situado na frente, lateral esquerda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 9 (nove) árvores, incluindo 3 (três) pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 12 (doze) mudas de árvores (pau Brasil, pau ferro, vinhático), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 29/09/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro situado na área central.

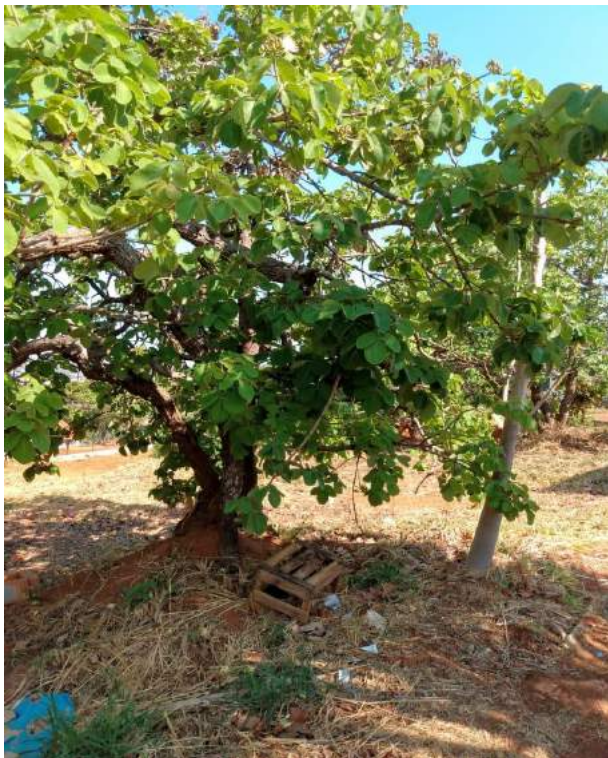


Foto 02: Árvore preservada nos fundos.



Fotos 03 e 04: Vista frontal do terreno.





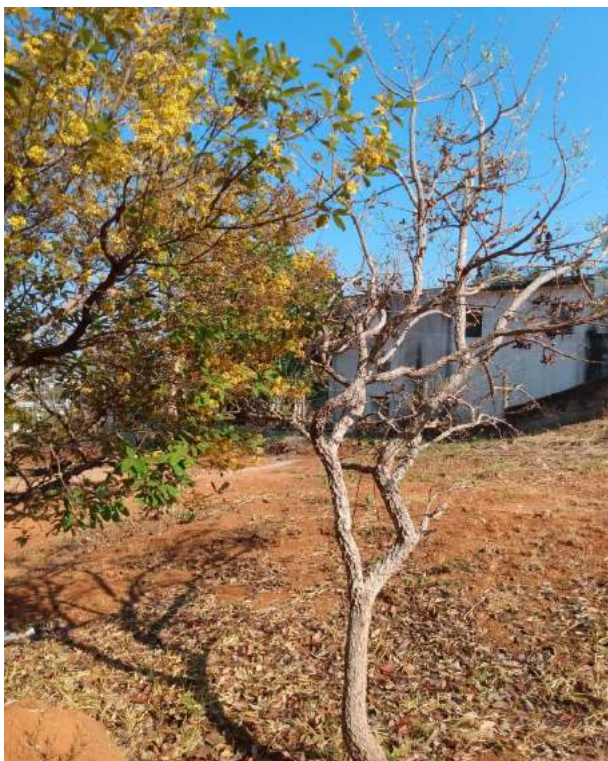
Fotos 05 e 06: Pequizeiro situado à frente, lateral direita.



Foto 07: Pequizeiro com mandioqueiro situado ao lado.



Foto 08: Pequizeiro que será preservado à frente, lateral esquerda.



Fotos 09 e 10: Árvores situadas nos fundos que serão preservadas.



Fotos 11 e 12: Pequizeiros a serem suprimidos.



Foto 13: Pau terra a ser preservado.

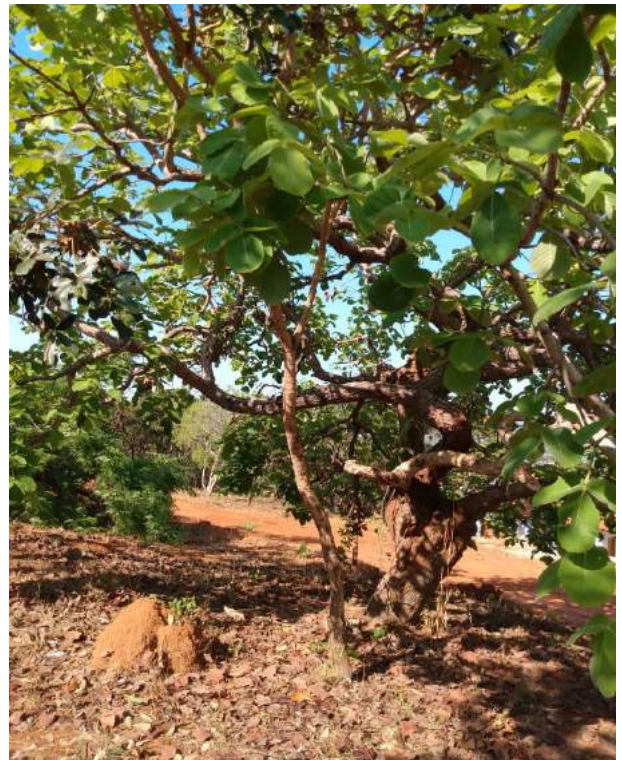


Foto 14: Pequizeiro situado na área central.

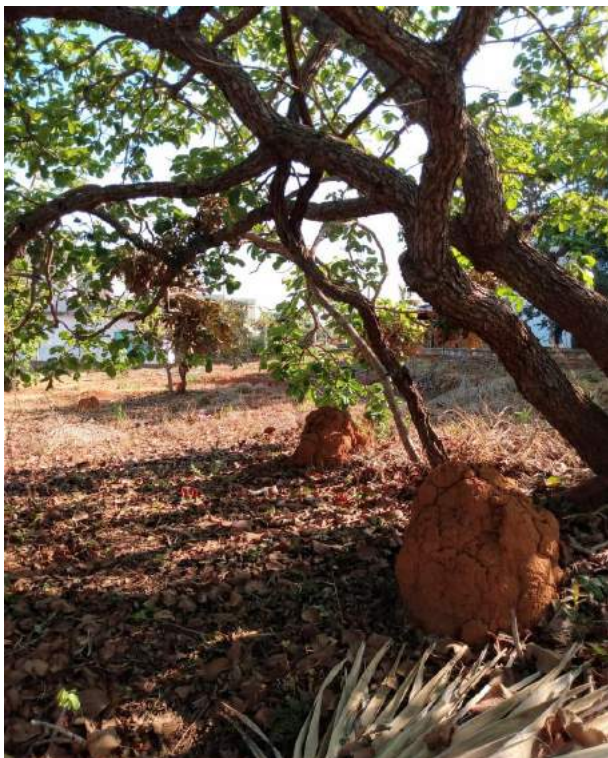


Foto 15: Pequizeiro, jacarandá cascudo e mandioqueiro situados na área de construção.

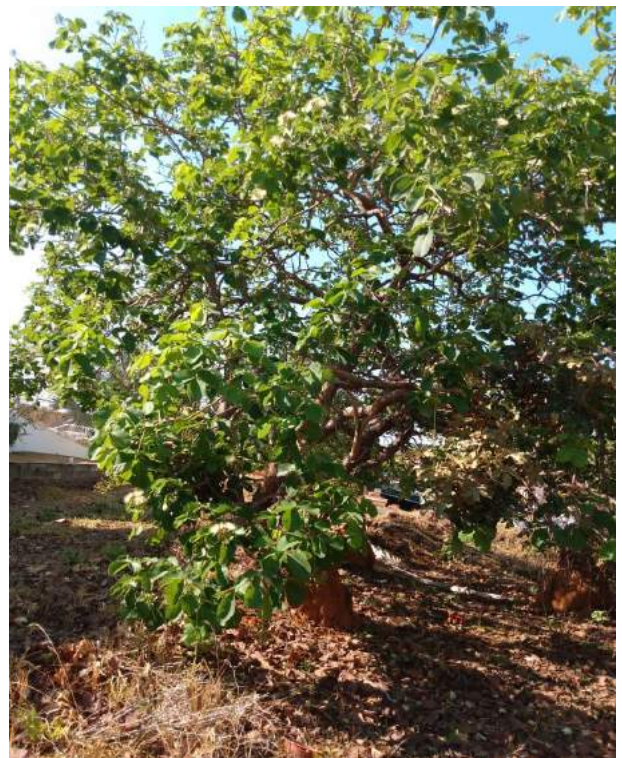


Foto 16: Pequizeiro que será suprimido.



Foto 17: Jacarandá caviúna tombado no solo.



Foto 18: Área central do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 065/2021 - VISTORIA DO DIA 30/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, continuação da Avenida Integração Júlio Clóvis Lacerda, trecho de aproximadamente 700 metros, entre a rua Firmino Gonçalves e o Condomínio Parque dos Buritis (coordenadas UTM, 23 K: latitude 615144.42 mE/longitude 7833632.70 mS, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 15707/2021)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no sistema viário, área de 1,6974 ha.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o inventário florestal apresentado pela Empresa Consórcio Opus Projetos, censo florestal 100% e vistoria, foram contabilizadas 379 espécimes, vegetação típica do bioma cerrado *stricto sensu*, com predominância das famílias Fabaceae, Vochysiaceae, Myrtaceae, Anacardiaceae e Annonaceae, estas representando 70,98% do total de indivíduos amostrados.

Como espécies típicas do bioma cerrado, se destacam goiabeira brava, pau terra, vinhático, jacarandá tã, murici, jacarandá caviúna do cerrado, capitão do campo, jatobá do cerrado, sucupira, sendo que, há predominância de espécie exótica, que é a leucena, além de dezesseis árvores mortas.

Além das espécies arbóreas citadas, foram identificados dois coqueiros jerivás e duas palmeiras imperiais.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados um pequizeiro e cinco ipês amarelos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em



que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação à estrutura vertical dos indivíduos amostrados, a maior concentração de indivíduos ocorreu na classe de altura definida entre 3,78 e 9,17 metros.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 102,3884 m³ de madeira.

É bom destacar que, a Avenida de Integração já contribui para a fluidez do trânsito, com redução dos engarrafamentos na rua Pinto Alves e com a conclusão da mesma, haverá mais segurança para o trânsito local.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 379 (trezentas e setenta e nove) árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 05/12, na qual deverão ser plantadas 357 (trezentas e cinquenta e sete) mudas de árvores (ipê branco, ipê amarelo, ipê roxo, acácia imperial, escumilha, oiti, etc), mínimo de 1,20 m de altura, canteiro central da Avenida e áreas públicas, o que será verificado ao término da obra, conforme cronograma apresentado. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto.

Em relação à compensação do pequizeiro, a opção foi pelo pagamento de 100 UFEMGS. Já no caso do ipê amarelo, fora o cumprimento da Resolução CODEMA 05/12, deverá ser cumprida a Lei 20308/12, na qual deverão ser plantadas de 10 a 20 mudas de ipê amarelo em área do canteiro central da avenida.

Vale destacar que, na execução da obra, medidas mitigadoras serão implantadas conforme plano simplificado de utilização pretendida, sendo que, a área em estudo, não se encontra no sistema de áreas protegidas, nem em área de preservação permanente.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 01/10/2021.

LAUDO TÉCNICO Nº 063/2021 - VISTORIA DO DIA 23/09/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Promissão, na rua Divina da Cruz Marcos e quadra 04, lotes 20 e 21, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 15699/2021)**, onde se constatou a existência de uma grota nessa quadra, onde no seu interior se encontram bananeiras, mamoneiras e seis leucenas, estas situadas no prolongamento da via, sendo uma de porte alto e cinco de porte médio, todas em aparente bom estado fitossanitário, situadas na área de preservação permanente (assim definida por sua declividade).

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à erosão que está prejudicando imóveis vizinhos, necessidade de prolongamento da via, aterramento da erosão e implantação de rede de drenagem pluvial, por parte da Empresa SPE Bela Emília através do cumprimento da cláusula IV do Termo de Compromisso 003/2020/SDU, foi requerida a supressão das 6 (seis) leucenas citadas.

Vale destacar que, já há uma autorização para intervenção nessa área de preservação permanente, nº 014/2020, conforme Processo Administrativo nº 0958/2018, com aterramento da grota e conclusão da via.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às leucenas, deverão ser plantadas 6 (seis) mudas de árvores (quaresmeira, minerva, chorão), mínimo de 1,2 m de altura, durante o processo de urbanização da via, área do passeio da mesma, o que será verificado ao término da obra. Fica a Empresa e/ou Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 27/09/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área onde será feita a intervenção.



Fotos 03 e 04: Bananeiras e mamoneiras no interior da grotá.



Fotos 05 e 06: Áreá construída vizinha ao lado da grotá e com risco.



Foto 07: Leucenas no interior da grotta.

LAUDO TÉCNICO Nº 052/2021 - VISTORIA DO DIA 29/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Acácias, na rua das Mangueiras, nº 20, atendendo requerimento de **Carlos José Gomes Alves (Processo nº 7963/2021)**, onde se constatou a existência de uma mangueira, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada nos fundos da residência, tronco muito próximo ao alicerce e copa parcialmente sobreposta ao telhado da residência, lateral esquerda. Também nessa lateral esquerda, se encontram uma goiabeira, porte médio, duas mangueiras de porte médio e uma mangueira, porte alto, todas as frutíferas em aparente regular estado fitossanitário, situadas ao lado da cerca divisória, sendo que, pelo menos uma mangueira se encontra em área de preservação permanente, nascente próxima no imóvel vizinho à esquerda, sendo que, a parte inferior do terreno corresponde à área de preservação permanente do Córrego Bebedouro

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de sombreamento em excesso, fortalecimento das frutíferas, foi requerida a poda drástica da mangueira situada ao lado da residência, além das podas leves das outras frutíferas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda drástica de uma mangueira (redução de metade da altura e galhos sobrepostos no telhado, além das podas leves da goiabeira e das outras mangueiras, redução de 1/3 da amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em nenhuma hipótese, as frutíferas poderão ficar sem folhagem.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/08/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Mangueira de porte alto, situada ao lado da casa.



Foto 03: Área de Preservação Permanente nos fundos do terreno.

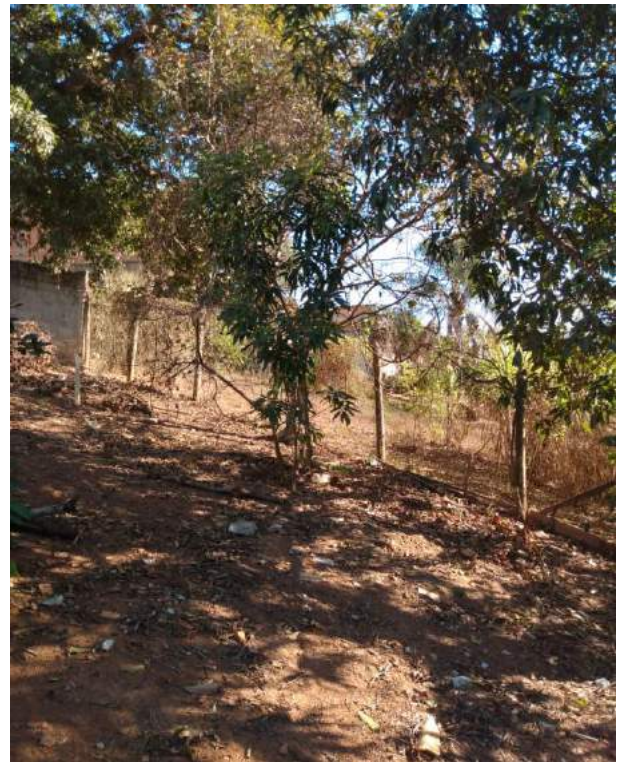
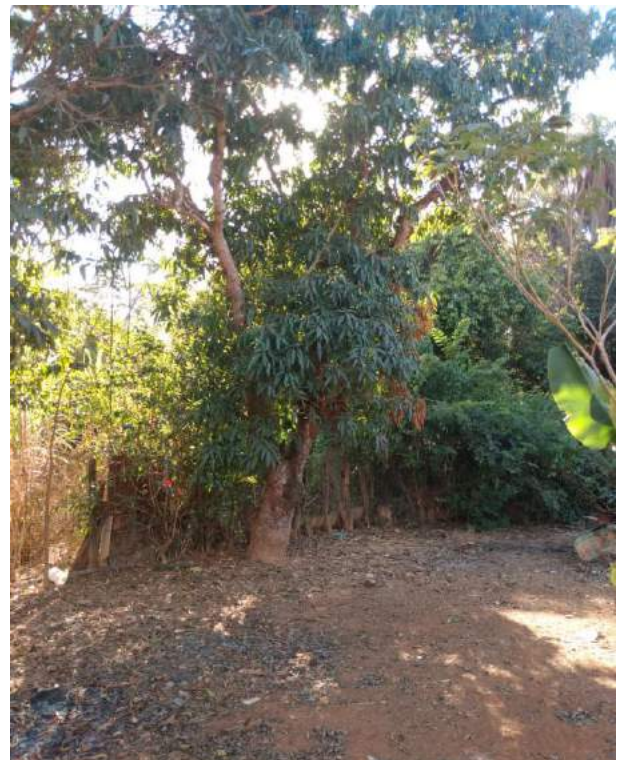


Foto 04: Mangueira situada ao lado da divisa, lateral esquerda.



Fotos 05 e 06: Mangueiras e goiabeiras situadas ao lado da divisa, lateral esquerda.

LAUDO TÉCNICO Nº 049/2021 - VISTORIA DO DIA 03/08/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Residencial Village, situado na área interna do Condomínio “Eco Village”, atendendo requerimento da **Empresa Luiz Trindade Imóveis LTDA (Processo nº 8001/2019)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento, numa área de 61.496 m² de uma área total de 389.459 m².

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme inventário florestal apresentado e vistoria, constatou-se que a área do empreendimento é relativamente plano no topo, mas com encosta ondulada, sendo a vegetação característica do bioma cerrado, classificada como árvores isoladas, sendo que, o censo florestal 100%, identificou 37 árvores situadas nas áreas de vias, a maioria de porte médio a alto, em aparente bom estado fitossanitário.

Nesse censo florestal, foram identificados oito copaíbas, quatro açoita cavalo, uma mama de porca, dois cafezeiros, dois jatobás do cerrado, três sucupiras, dois jacarandás tã, um Gonçalves, dois cambuís, um louro pardo, um capitão do campo, um vinhático, um guatingá, dois guatambus, dois guaribás, um angico, uma árvore não identificada, uma com nome comum não identificado e uma árvore morta.

A vegetação herbácea predominante é o capim brachiária, com resquícios da grama batatais e do capim jaraguá.

Apesar de ter sido identificado na área em estudo o ipê felpudo, que é uma espécie ameaçada de extinção, não foram identificadas espécies protegidas de acordo com a Lei Estadual 20308/12, nem espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Vale destacar que, na propriedade há ocorrência de uma vegetação classificada como floresta estacional semidecidual, na área verde 2, com área de 48.009 m².

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado plano de arborização das vias, com o plantio de 274 mudas de árvores, mínimo de 1,00 m de altura, basicamente de árvores nativas (caraíba, ipê amarelo do cerrado, falso barbatimão, cambuí, canafístula, cajueiro, cerejeira, quaresmeira, etc), ressaltando que, a quantidade de mudas extrapola o exigido na Resolução CODEMA 04/2011, na qual seriam exigidas 152 mudas de árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 37 (trinta e sete) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/08/2021.

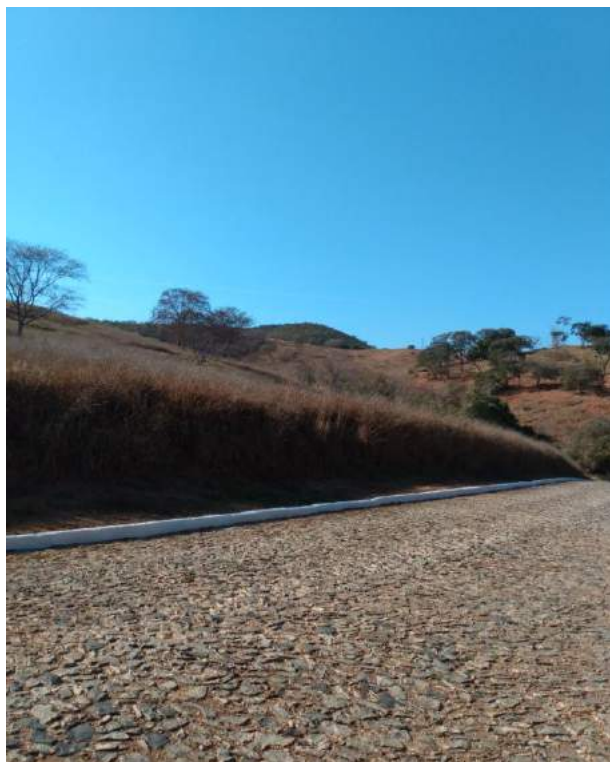
Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de APP do empreendimento.



Foto 02: Via de acesso ao terreno.



Fotos 03 e 04: árvores isoladas em meio à pastagem exótica.



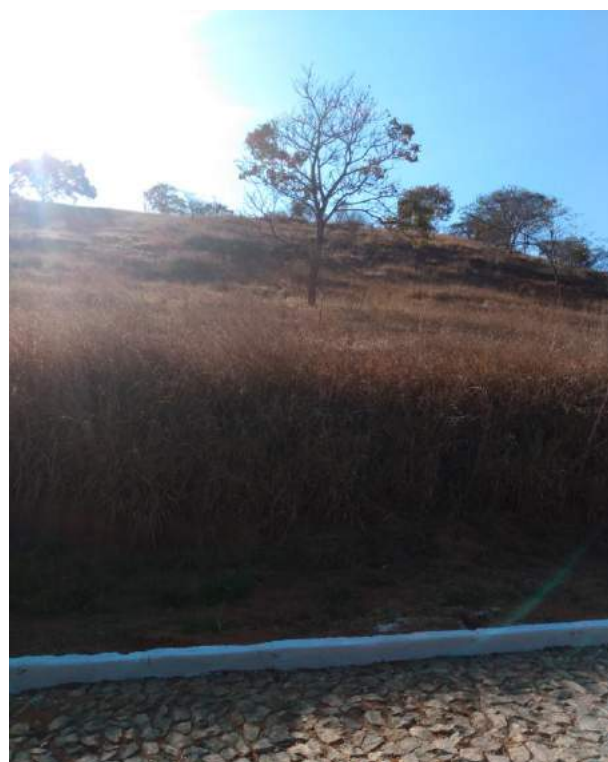
Fotos 05 e 06: Vista frontal do empreendimento, com destaque para aroeira do sertão.



Fotos 07 e 08: Árvores de porte médio a alto de forma isolada no terreno.



Fotos 09 e 10: Encosta ondulada com árvores isoladas.



Fotos 11 e 12: Árvores de porte alto em meio à pastagem de capim brachiária.



Fotos 13 e 14: Acesso ao empreendimento por via interna do Eco Village.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 1 de 27
---	--	--

PARECER AMBIENTAL Nº 32/2021			
PROCESSO Nº	TIPO DE LICENÇA	SITUAÇÃO	
8001/2020	Licença Ambiental Simplificada	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	
EMPREENDEDOR: Luiz Trindade Imóveis LTDA		CPF: 41.866.518/0001-90	
EMPREENDIMENTO: Luiz Trindade Imóveis LTDA		CNPJ: 41.866.518/0001-90	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°36'07,62"S	LONG/X 43°51'44,81"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Córrego do Buraco	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:	
Arthur Goulart Ferreira Pinto Felipe Ferreira Espindo Fernanda Nobre Erico José de Moraes Stephanie Moraes Manoel Alves Mariana Brant Paula Perim		CREA 20428/D CBio 117325/04-D CREA 114562/D CREA 73319/D CREA 27351/D CREA 9320/D CAU A 42241-0 CAU A 42248-7	
DATA DA VISTORIA: 12/11/2019			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Francisco de Oliveira Assis Engenheiro Agrônomo	7129		
Izabela R. de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	286653		
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 2 de 27
---	---	--

Joelza Caetana Santana Duarte Engenheira Civil	10529	
--	--------------	--

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa Luiz Trindade Imóveis Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 41.866.518/0001-90, situada na Avenida Ary Augusto de Matos, s/n, E 92, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa – MG.

Na data de 30 de outubro de 2019, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 8001/2019 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Foi declarada para a atividade uma área total de 38,946 ha e intervenção em uma área útil de 38,946 ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 23/2020/DMA, em 06 de janeiro de 2020. Posterior ao pedido de complementação de informações, a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, em 23 de outubro de 2020 e complementação dos dados em 19 de julho de 2021, subsidiando a formalização deste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Residencial Village está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal – Lei nº 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19°36'07,62"S e 43°51'44,81"O, em um local denominado “Fazenda Trumbuca”, que, segundo o Registro de Imóveis, refere-se à Matrícula s nº 27.351, Livro nº 2, F 197, Ano 2008. O empreendimento se localiza na região do Morro do Cruzeiro, tendo principal acesso pela Rua Lindolfo da Costa Viana que liga a Região central de Lagoa Santa ao Morro do Cruzeiro e de lá segue pela Rua Ary Augusto de Matos, até a entrada do empreendimento à direita, junto à portaria do Eco Village, até o perímetro do empreendimento em análise denominado RESIDENCIAL VILLAGE. O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo regularizar a implantação e operação do citado loteamento que, em sua fase final, contemplará um total de 279 lotes residenciais unifamiliares.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 3 de 27
---	---	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1	ÁREA TOTAL DOS LOTES (279 LOTES)	202.896,22	52,10
2	ÁREAS PÚBLICAS (*)	186.562,81	47,90
2.1	SISTEMA VIÁRIO (*)	(61.365,44)	(15,76)
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS (EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS) (*)	(20.070,19)	(5,15)
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO (*)	(105.127,18)	(26,99)
2.3.1	ÁREAS VERDES (*)	(105.127,18)	(26,99)
2.3.2	ÁREAS DE LAZER (*)	-	-
2.4	FAIXA DE SERVIDÃO	(-)	(-)
3	ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS	-	-
4	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (*) - (**)	-	-
5	OUTROS	-	-
6	ÁREA LOTEADA	389.459,03	100
7	ÁREA REMANESCENTE	-	-
8	ÁREA TOTAL	389.459,03	100,00

Figura 1 – Quadro resumo do projeto urbanístico para o empreendimento Residencial Village. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 8001/2019

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 6936-0/2021, anexa ao processo. Na fase de implantação do empreendimento, os efluentes serão dispostos em banheiros químicos. Já na fase de operação, o empreendedor deverá implantar redes coletoras e interligação à rede coletora existente à Rua Morro do Cruzeiro, com destinação final à ETE Lagoa Santa _ Lagoa Santa.

Segundo estudos apresentados pelo responsável técnico do empreendedor, a área de intervenção está inserida no Bioma Cerrado, caracterizando-se pelo predomínio de gramíneas e árvores isoladas, resultado de um processo de antropização decorrente de décadas.

Destacando ainda documentação presente nos autos, a maior parte do terreno possui declividade entre 20 e 30% e entre 30 e 47%. Apresenta pouca propensão a processos erosivos e, por isso, é indicado ao uso e à ocupação no que se refere ao parcelamento do solo para fins residenciais.

Para a implantação do empreendimento, será necessária a supressão de vegetação ao longo das áreas de vias. Observa-se que, para a implantação de que trata o presente licenciamento, o cálculo para tal intervenção, fica na ordem de 21,44 m³ de material lenhoso, quantitativo correspondente à abertura do sistema viário.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, em especial ao que se refere ao Zoneamento do Plano Diretor - Lei 4.129/2018, a área do empreendimento corresponde ao Zoneamento de ZARI - Zona de Adensamento Restrito I, que é a porção do território municipal constituída pelas áreas aptas à urbanização e que ainda se encontram, predominantemente, não parceladas ou ocupadas a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 4 de 27
---	--	--

Não obstante a essa realidade, o processo de licenciamento visa a apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a minimizar e mitigar impacto advindo dessa atividade.



Figura 2 – Área de implantação do empreendimento com destaque para a rede de drenagem da região. Fonte: Google Earth.

3. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação presente na DTB Copasa, da ordem percapta de 200 l/h dia, quando da ocupação total do loteamento.

3.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento. Não foi informado pelo empreendedor o volume de efluentes gerados nessa fase, entretanto, **orienta-se que, entre as condicionantes, seja apresentado contrato para a prestação do serviço por empresa especializada incluindo o MTR da disposição dos referidos rejeitos em ETE regularizada.** Para a fase de operação, o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 5 de 27
---	--	--

efluente oriundo das residências será direcionado à ETE Lagoa Santa_Lagoa Santa. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a expectativa média é de que, quando houver finalizada a taxa de ocupação, o valor máximo de efluente seja de 218,53 m³/dia. O efluente gerado deve ser encaminhado à rede coletora de esgoto existente na Rua Morro do Cruzeiro, conforme especificações definidas pela Concessionária, em atendimento à DTB 6936-2/2021, condição fundamental à viabilidade de interligação à referida rede, tendo em vista as peculiaridades ambientais do local.

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medida mitigadora, foi citada, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a **aspersão semanal de água nas vias, durante o período de seca. Porém, entende-se que esse procedimento deve ocorrer de acordo com a necessidade e havendo demanda essa deverá ser realizada com maior frequência. Além disso, deverá haver manutenção preventiva das máquinas e caminhões para emissão dentro dos padrões regulares, procedimentos que devem constar como condicionantes.**

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, que ocorrerá de forma gradativa, a proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

No que se refere aos resíduos de construção civil, foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para definição dos procedimentos adequados do manejo e descarte adequado dos rejeitos. Em síntese o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e o acondicionamento em caçambas estacionárias. E a destinação à área de transbordo e triagem, aterros industriais e usina de reciclagem de resíduos de construção civil. É importante destacar que tais empresas estejam regulares perante a legislação. **Portanto, deve ser apresentada a definição de local adequado para o armazenamento desse rejeito no canteiro de obras, de maneira a não acarretar danos ambientais. A Declaração de Movimentação de Resíduos (MTR) e o comprovante de aterro licenciado devem constar como condicionante do licenciamento ambiental.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 6 de 27
---	--	--

3.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se vinculam a operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias e demandas relativas e implantação da rede de drenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede elétrica, pavimentação asfáltica, meio fio e conformatação de passeios. Dessa forma, recomenda-se que os ruídos e vibrações sejam controlados através da medição mensal em pontos estratégicos do loteamento, com manutenção periódica dos equipamentos (maquinários e veículos) garantindo a baixa geração de ruídos, além da execução dos trabalhos em horário comercial, de modo a evitar transtornos à vizinhança em períodos semanais de reconhecido descanso. **Para as condicionantes deve ser solicitada a apresentação de relatório anual da manutenção realizada nos veículos e máquinas utilizados nas obras, até a finalização das mesmas.**

3.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem conhecidos como bigodes que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção que também serão construídas. Destaca-se ainda que o empreendedor irá priorizar a época de baixa precipitação pluviométrica para realização das obras de implantação, o que favorece a minimização de possíveis danos.

Para a entrega de obras do empreendimento está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e dissipadores de energia, sendo que para esses existem projetos específicos a serem aprovados.

Cabe destacar a apresentação do Programa de monitoramento da Qualidade de Água, apresentado para complementação de estudos do processo, visando controlar a qualidade das águas a montante e a jusante do empreendimento durante sua fase de implantação, procedimento de grande relevância, tendo em vista que na ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento existe uma nascente e na AID (Área de Influência Direta) foi identificada uma cavidade. **A proposta define a análise trimestral da qualidade da água, durante o período de 48 meses, os relatórios devem ser encaminhados para conhecimento da DMA, conforme especificações a serem incluídas no anexo de condicionantes.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 7 de 27
---	---	--

✓ PH *in natura*, Cor, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, Nitrato em N, Nitrogênio Amoniacal em NH₃, Fosforo Total em P, Sólidos em Suspensão, Coliformes Totais, E. Coli, Temperatura do Ar, e Temperatura da Água.

SERVIÇOS		MESES																
		1	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
1	Análise de Água		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Envio dos Boletins à Prefeitura			X		X		X		X		X		X		X		X

Figura 3 – Cronograma do programa de análise de água para implantação Residencial Village. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 8001/2019

3.7 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento da fauna que frequenta a propriedade, em função do trânsito de pessoas e veículos. Porém, às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, há expectativa de que, ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne e/ou continue frequentando o local.

Mesmo diante dessa realidade, devem ser adotadas medidas para minorar o processo. A manutenção e a preservação da Área Verde apresentada no projeto urbanístico, a execução do Plano de Arborização, para a fase de consolidação da obra, além da compensação e enriquecimento de vegetação às áreas alteradas, são fatores favoráveis à mitigação do empreendimento. **A indicação é de que além das espécies definidas para plantio junto ao Plano de Arborização, deve ser apresentado PTRF, para o enriquecimento florístico da área de APP, presente na ADA do empreendimento.**

4. HIDROGRAFIA

A área de intervenção do empreendimento possui interferência direta junto à hidrografia local. No limite do empreendimento (AID), localiza-se o curso d'água do Córrego do Buraco; já na área interna do loteamento (ADA), há uma lagoa e uma nascente identificada como tributária do referido córrego. Em relação à área de preservação permanente (APP), para a nascente, cumpre-se a obrigação de limite de 50 metros, já para a lagoa ressalta-se uma APP definida no âmbito desse processo de licenciamento em observação a legislação, com um raio de 30 metros.

A realidade do local exige, portanto, ações que permitam a implantação do empreendimento de modo a não causar danos ou impactos negativos à dinâmica hidrográfica local. O projeto de drenagem apresentado deve ser adequado à citada realidade. Conforme dados técnicos avaliados para área, toda a rede de drenagem pluvial natural verte para a porção leste do terreno, porção onde se localiza o córrego do Buraco, uma lagoa e também a nascente citada.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 8 de 27
---	--	--

O projeto de drenagem avaliado por essa Diretoria apresenta dispositivos de contenção e controle para carreamento de materiais, devendo ser satisfatório (quando de implantação de fato) quanto a não ocorrência de assoreamento dos referidos corpos hídricos.

As obras de infraestrutura (drenagem e implantação de rede de água e esgoto), também devem ser desenvolvidas de modo a impedir tal realidade negativa. Tais ações estão dispostas no RAS, **apresentado para o processo de licenciamento e devem constar com condicionantes do empreendimento.**

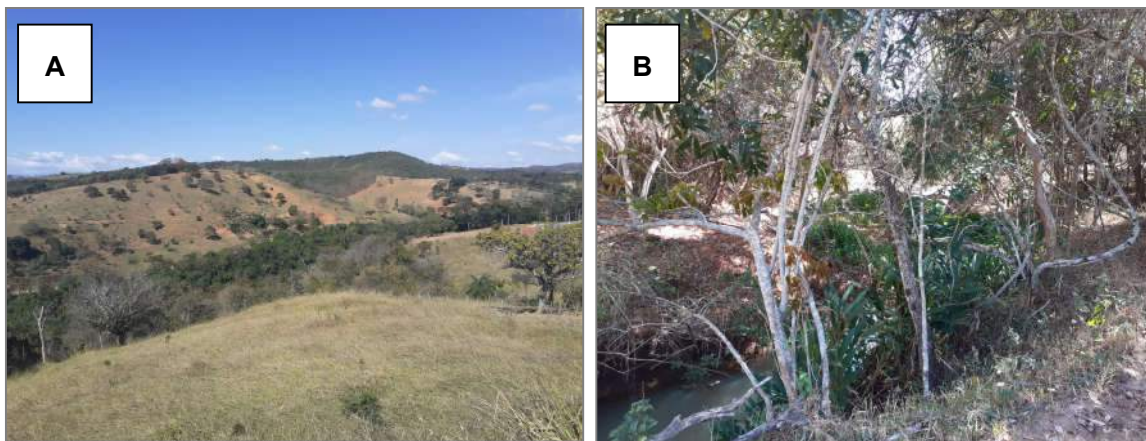


Figura 4 – Área de implantação do empreendimento Residencial Village, destaque para o topografia do local (A) e para a área da nascente (B). Fonte: Arquivo DMA

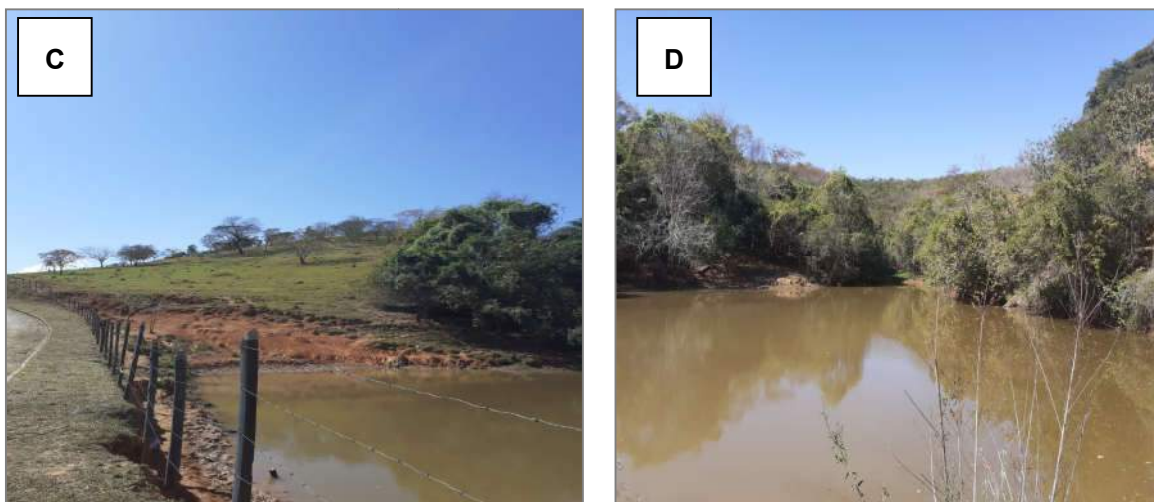


Figura 5 – Lagoa formada após a nascente na área do empreendimento (C e D). Fonte: Arquivo DMA

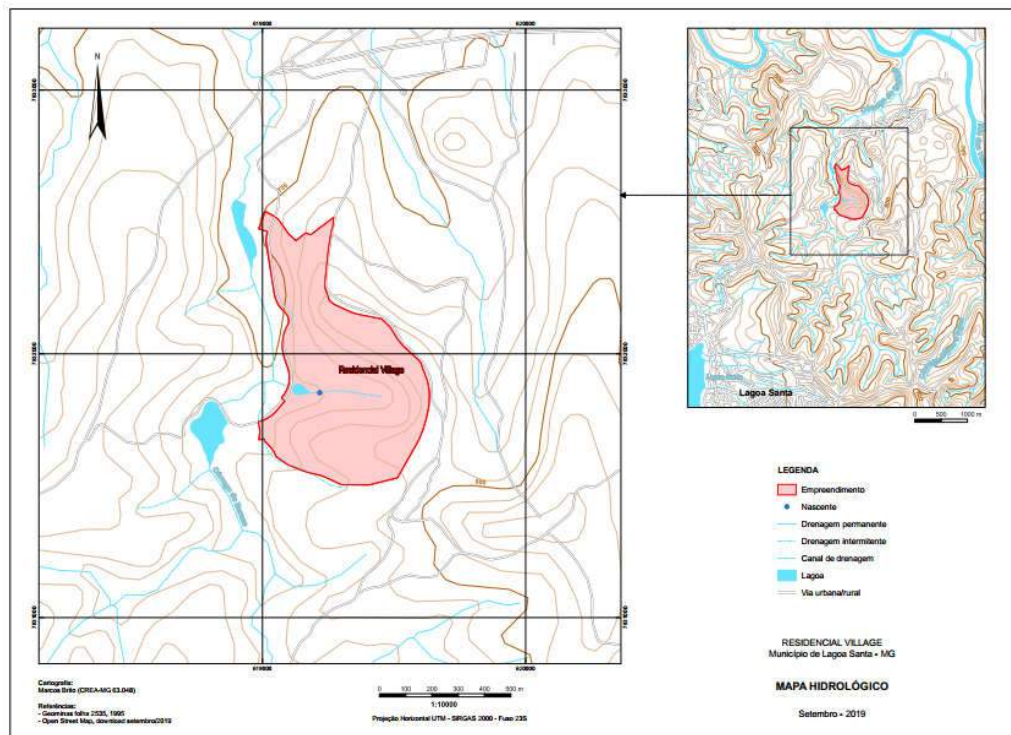


Figura 6 – Carta hidrográfica da região do empreendimento Residencial Village. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 8001/2019

A dinâmica local demonstra o caminho preferencial do escoamento da água conforme estrutura proposta pelo projeto de drenagem urbano elaborado para o empreendimento. Dessa forma, entende-se que o documento está adequado à realidade local, devendo, no entanto, priorizar a melhoria da qualidade ambiental da área de lançamento que se encontra próxima à nascente, devido às razões expostas acima.

Por se tratar de uma área amplamente antropizada, deve ser apresentada entre as condicionantes do empreendimento a **apresentação de uma PTRF para enriquecimento florístico da área de APP da nascente e também da lagoa** (área essa definida conforme projeto urbanístico e em atendimento a legislação). Esse procedimento deve ser viabilizado até a fase final de implantação do referido empreendimento, garantindo a sobrevivência das espécies sob responsabilidade do empreendedor por no mínimo 5 (cinco) anos, após a realização do plantio. A ação em questão viabiliza não apenas a melhoria da qualidade ambiental local, como também proporciona medidas preventivas para a garantia da disponibilidade hídrica da região mesmo após a implantação do parcelamento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 10 de 27
---	--	---

Para fins práticos, solicita-se também a apresentação do **Cadastro de Travessia junto ao IGAM** para a ponte-seção que transpõe o caminho natural que liga a nascente/ lagoa ao Córrego do Buraco, tendo em vista que a intervenção já foi consolidada, em período anterior.

5. INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Érico José de Moraes (CREA 73319/D), foi desenvolvido na modalidade Censo 100%. Conforme dados apresentados no documento, há predomínio do Bioma Cerrado, distribuído nos tipos fisionômicos Cerradão e Campo Limpo.

Ainda segundo o Inventário, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção compreende a uma área total de 61.496 m², com características de Árvores Isoladas, correspondente à abertura de vias. Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 37 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 21,44 m³ ou 60,13 st.

Dentre as 37 espécies levantadas, não há espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e nem espécies imunes ao corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Como proposta de mitigação, foi apresentado o Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de 274 indivíduos arbóreos. De acordo com este plano, serão plantadas mudas de ipê amarelo, tabocuva, cajueiro bravo, embaúba, cerejeira, aroeirinha, cambuí, dentre outras. Importante destacar que a supressão deverá ser realizada conforme definição do Laudo Técnico nº 49/2021 emitido para o processo pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 11 de 27
---	--	---



Figura 7 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA



Figura 8 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA

Destaca-se que o Estudo referente aos Critérios Locacionais não foi apresentado visto que a supressão a ser realizada será em vegetação com características de Árvores Isoladas e,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 12 de 27
---	--	---

considerando o estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e no Termo de Referência, os critérios locacionais de enquadramento não são aplicados em árvores isoladas, conforme indicado na Figura 5.

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2

Figura 9 – Critérios locacionais de enquadramento. Fonte: Adaptado da DN COPAM 217/2017/ Termo de referência municipal.

6. PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Segundo dados do projeto apresentado, para a execução do plantio, as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, sem sintoma de déficit hídrico, livres de infestação por ervas daninhas e sem esgalhamento. O plantio será realizado em cada divisa de lotes, a 40 cm do meio fio, em cova de 45 centímetros de profundidade e diâmetro de 35 centímetros.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 13 de 27
---	--	---

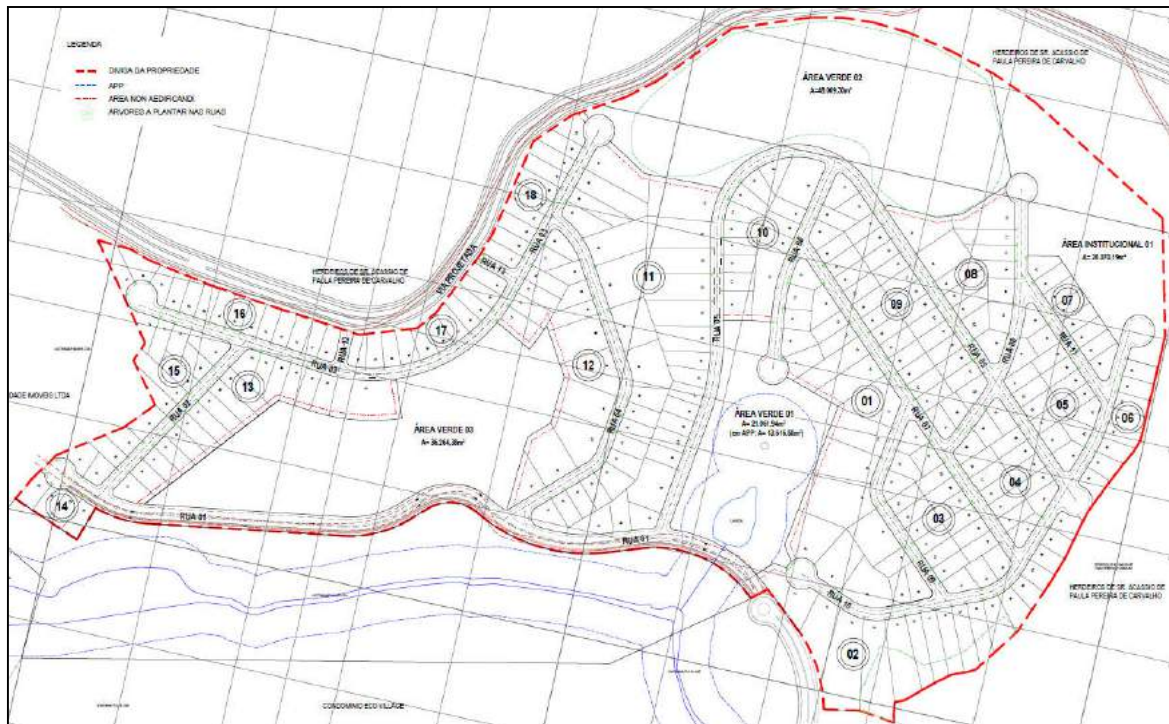


Figura 10 – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019 (adaptado)

Destaca-se que é responsabilidade do empreendedor o plantio e a sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento. Dessa forma, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.

O procedimento em questão corresponde a uma compensação ambiental, demandada pela Diretoria de Meio Ambiente, que em atendimento à legislação municipal, inclui para o responsável pela implantação do empreendimento a obrigação do plantio de árvores em toda a extensão de vias abertas.

7. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Estudo de Impacto Espeleológico foi elaborado pelo engenheiro ambiental Arthur Goulart Ferreira Pinto em conjunto com o biólogo Fábio Luiz Bodezan da Costa, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

O levantamento de dados técnicos define a área do empreendimento locada, principalmente, na Formação Serra de Santa Helena, possuindo uma pequena porção a leste, fazendo limite com o Membro Pedro Leopoldo. Em observação à locação da área inserida no perímetro de

alta potência de ocorrência de cavidades, foi solicitada a apresentação do estudo em discussão. Para tanto, segundo documentos apresentados pelos responsáveis técnicos, foram utilizados "dados secundários e avaliados *in loco*, diante de amostragens significativas para as características do terreno, justificando as metodologias adotadas e buscando uma amostragem suficientemente densa, para a validação dos resultados", procedimento esse que proporcionou a definição das áreas de maior potencial a existência de cavidades e/ou feições cársticas junto à ADA e à AID do empreendimento.

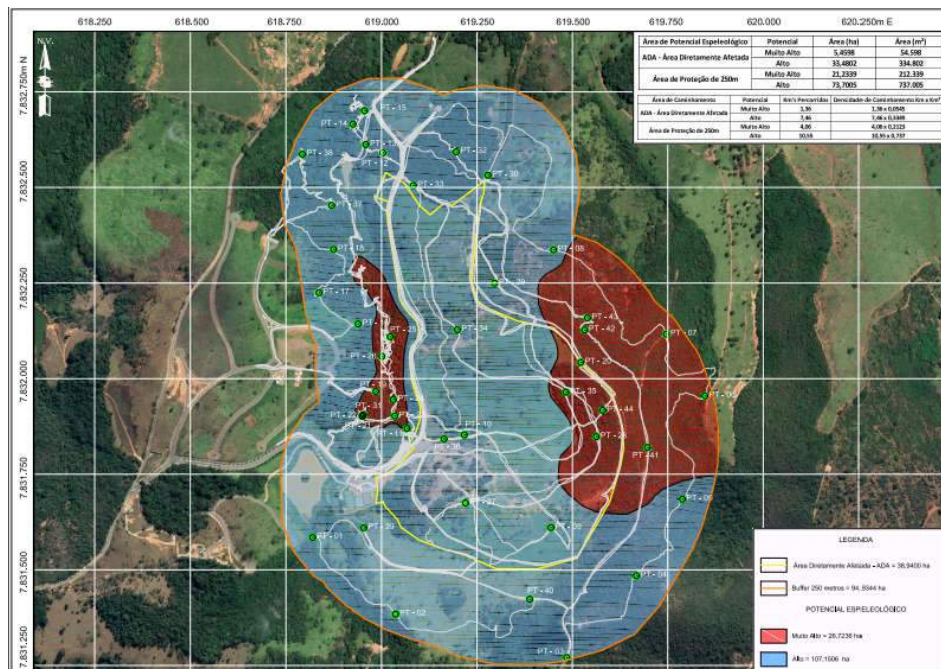


Figura 11 – Mapa de caminamento e definição de área potencial para existência de feições cársticas. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019 (adaptado)

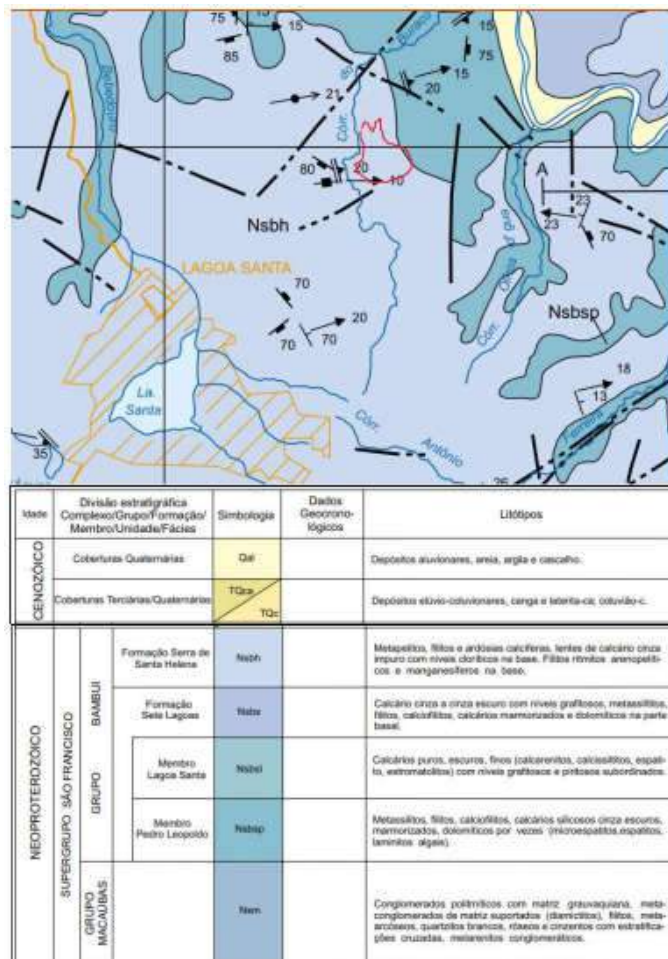


Figura 12 – Geologia local segundo CPM. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019.

Conforme exposto no Estudo de Prospecção Espeleológica, junto à Área de Influência Direta (AID) localiza-se parte do cânion do Córrego do Buraco, em que se encontram expostos paredões de calcifilito, com marcas de deposição de calcita e espeleotemas a céu aberto. Condição essa que ocorre somente na rede de drenagem do referido córrego, tendo em vista que a área do empreendimento é formada por colinas de topo plano a arqueado, com encostas convexas e altitude média de 800m.

Ressalta-se que tal condição ocorre somente na calha do córrego do Buraco, visto que existem outros talwegues que se enquadram na categoria de drenagem pluvial, em que a água corre somente durante as chuvas. Em síntese, os dados técnicos e vistorias de campo, denotam que a litologia mencionada acima, não corresponde a uma característica marcante no relevo local.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 16 de 27
---	--	---

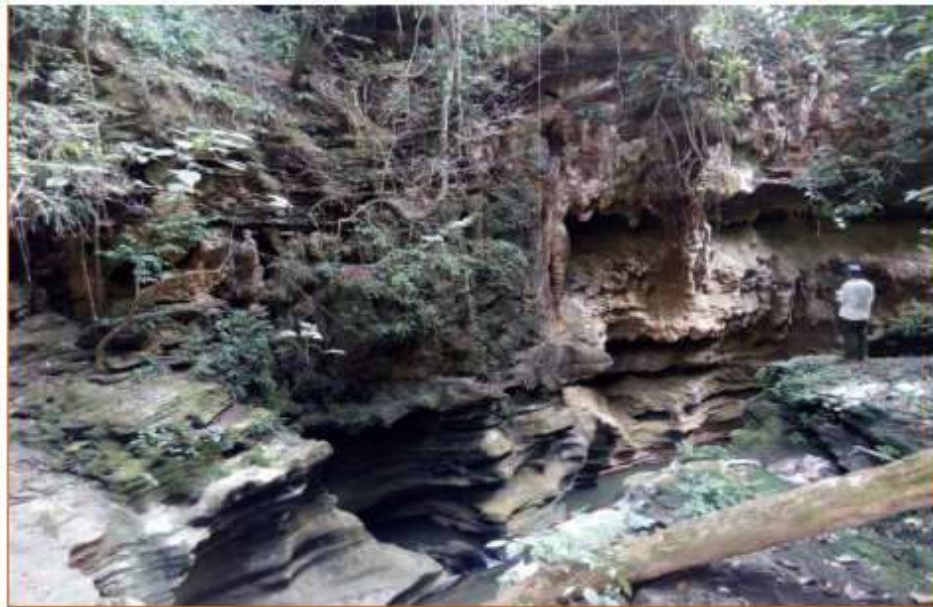


Figura 13 – Característica do cânion do Córrego do Buraco, presente na AID do empreendimento. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019.

Observado as definições legais e classificação das feições cársticas, definidas conforme legislação específica (Decreto Federal 6.640/2008) foi identificada fora da ADA do empreendimento, porém no raio de 250m da área de influência, uma FEIÇÃO ENDOCÁRSTICA. Por possuir desenvolvimento maior que a abertura e a possibilidade de ser penetrável pelo homem, a mesma foi classificada como uma CAVIDADE (definição com base bibliográfica aplicada).

Toda a drenagem presente no terreno e na área de influência corre superficialmente, sendo destacado no estudo que não foram encontrados os sumidouros e ressurgências no caminho dos cursos d'água, tampouco dolinas de abatimento ou dissolução na área analisada.

A referida cavidade, denominada no estudo como LT-01, apresenta feições de dissolução e deposição de carbonatos, possuindo características para enquadramento na categoria de reentrância. Inserida em uma área de mata densa, a cerca de 2m do nível do córrego (ocasião da vistoria), com entrada em torno de 1m de altura por 2,64m de largura e desenvolvimento em salão seco de aproximadamente 5,5m; localiza-se na margem esquerda do Córrego do Buraco, sob as coordenadas **UTM 618950mE e 7831903mN**, na altitude de 712m. Estando, portanto, a 150 metros da ADA do empreendimento em análise.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 17 de 27
---	--	---



Figura 14 – Salão da cavidade, presente na AID do empreendimento. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019.

Para a cavidade em questão, não foram observados espeleotemas de escorrimento ou gotejamento e o piso é em depósito aluvionar argilítico, com rachaduras de dilatação, denotando que os sedimentos são remobilizados a cada cheia do rio. As condições gerais da formação possibilitaram afirmar, no estudo técnico, que se trata de uma cavidade inativa, um paleoconduto inativo.

Os documentos afirmam também que não foram observados, em superfície ou nas paredes da cavidade, quaisquer objetos, desenhos, marcas de fogueira e marcas de fumaça que indiquem a presença pretérita de paleoíndios, vestígios relativamente comuns na região de Lagoa Santa, tampouco vestígios de presença humana atual. Em relação à espeleofauna, há a afirmação de que os poucos insetos e aracnídeos observados correspondem à fauna comum ao ambiente.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 18 de 27
---	--	---

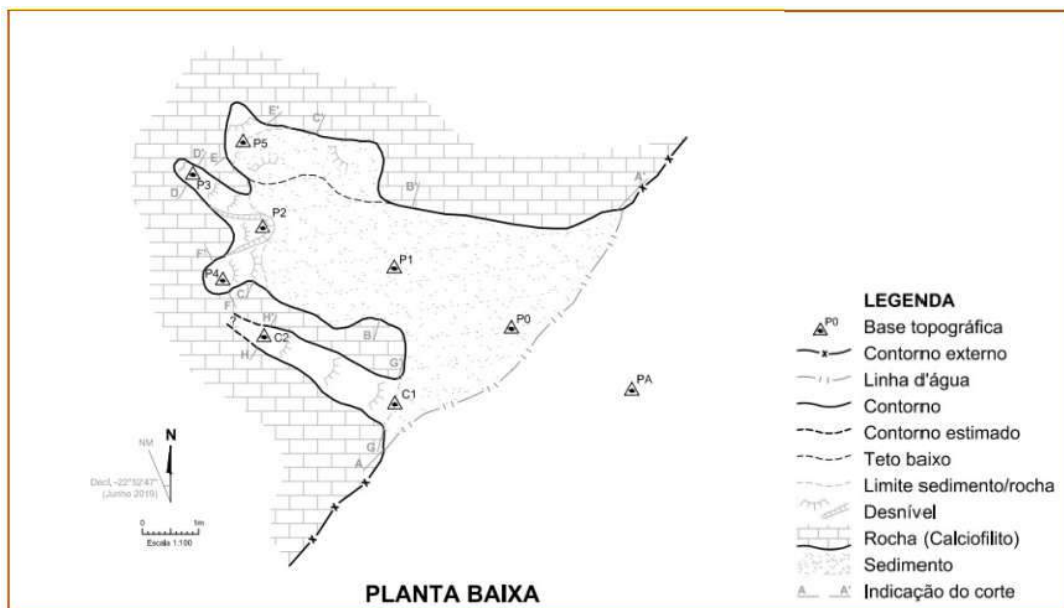


Figura 15 – Planta da cavidade LT 01, presente na AID do empreendimento. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019.

Para tanto, foi apresentado junto ao estudo uma ficha com as informações de campo e também de escritório, dados esses que devem ser elencados para **os procedimentos de cadastro a ser realizado sob responsabilidade do empreendedor, junto ao Cadastro Nacional de Informações Espeológicas - CANIE; esse procedimento deve constar como condicionante do processo.** Em relação aos possíveis impactos vinculados à implantação do empreendimento, foi solicitada a apresentação de estudo complementar.

8. ESTUDO DE IMPACTO ESPELEOLÓGICO

Visando à identificação e à avaliação dos potenciais impactos ambientais à cavidade LT-01, tanto os que envolvem a fase de implantação, quanto à de operação do empreendimento Residencial Village, foi desenvolvido, a pedido da Diretoria de Meio Ambiente, o estudo em questão. Para tanto, foi observada a Resolução CONAMA 01/86 e foram aplicadas metodologias de avaliação de impacto, tendo em vista que a regularidade de qualquer atividade que possua intervenção no raio de 250m de uma cavidade identificada deve atender aos procedimentos previstos na referida regulamentação.

Dados de campo demonstram que a cavidade em questão não compreende nenhuma característica que a vincule a demandas de preservação de patrimônio histórico cultural. Dessa forma, a avaliação de impacto ao ambiente cavernícola foi direcionada às questões relacionadas aos componentes ambientais característicos desse tipo de formação natural. Mais especificamente foram observadas questões relativas à presença de organismos vivos, ao

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 19 de 27
---	--	---

acúmulo de matéria orgânica, às coleções de água, ao depósito de sedimentos, às raízes, ao blocos, paredes teto e fissuras. Além de observações indiretas de fauna, como fezes, pegadas, ossadas, ninhos, penas, casulos, ootecas, exúvias, conchas e bolotas regurgitação. O estudo contempla também dados relativos à projeção da cavidade, por meio do mapeamento espeleológico (espeleografia), que possibilita o mapeamento e elaboração da planta baixa e do perfil longitudinal da cavidade LT-01.

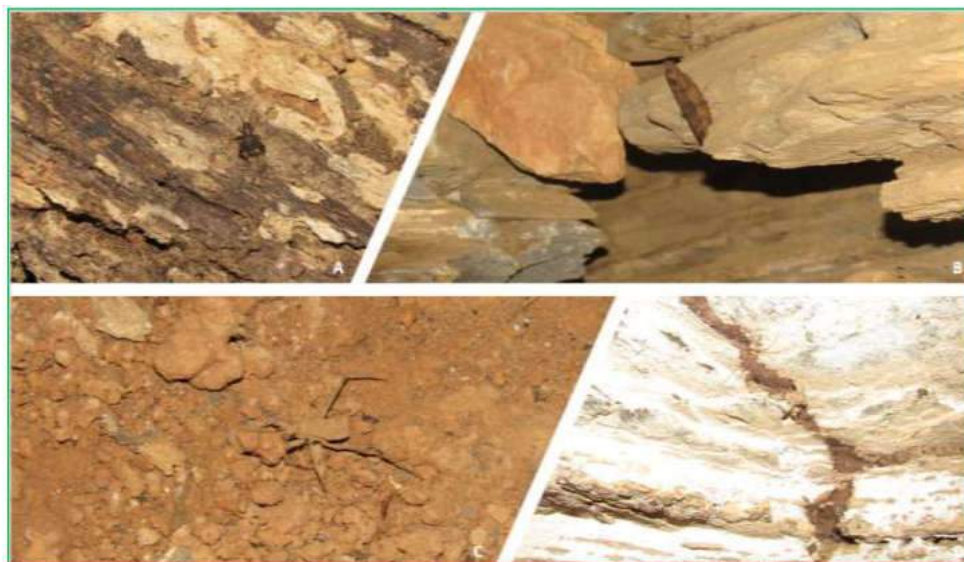


Figura 16 – Características da cavidade e dos exemplares de organismos presentes no local. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019.

Tabela 1 - Resumo da fauna cavernícola da cavidade LT-01.

Ordem	Família	Forma de Observação
Araneae	Pholcidae e outras famílias	Visualização
Hemípteras	Reduviídeos imaturos	Visualização
Lepidópteras	Erebidae	Visualização
Dípteras	Culicidae, Drosophilidae e Tipulidae	Visualização
Isopteras	Termitidae	Visualização
Hymenopteras	Formicidae	Visualização
Orthopteras	Phalangopsidae, Gryllidae	Visualização
Neuropteras	Myrmeleontidae	Visualização
Vespidae		Ninho
Morcego frugívoro (Inconcluso)		Fezes
Mão-pelada (Inconcluso)	Procyon cancrivorus	Fezes

Figura 17 – Características da cavidade e dos exemplares de organismos presentes no local. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 8001/2019.

O estudo de impacto conclui que, em relação às questões naturais, as espécies observadas não se diferem das ocorrências típicas de cavernas no estado de Minas Gerais, possuindo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 20 de 27
---	--	---

grande plasticidade ecológica diagnosticada para as espécies encontradas, ressaltando ainda que a preservação da vegetação de entorno é de fundamental importância para a entrada de nutrientes no sistema analisado.

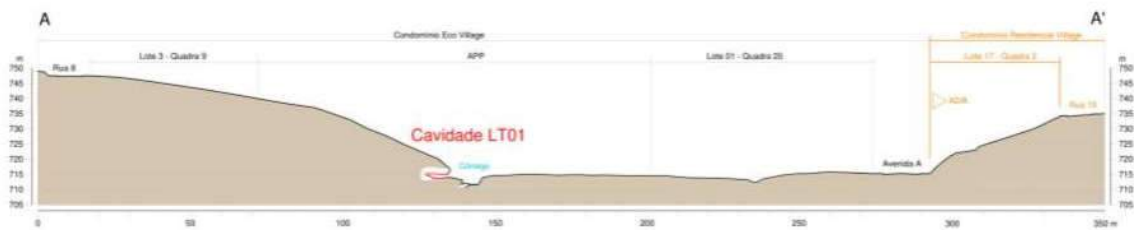


Figura 18 – Perfil da cavidade em relação a ADA do empreendimento Residencial Village. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor (adaptado) – Proc. 8001/2019.

A análise de impacto, que é o objetivo fim do estudo, avalia questões relacionadas à implantação e ao planejamento adequado do novo empreendimento, bem como da dinâmica imposta para sua operação que é permanente, tendo em vista se tratar de parcelamento do solo para fins residenciais.

Diante das análises que envolvem a qualificação do impacto; ignição, periodicidade; intensidade; tipo de efeito, abrangência, reversibilidade, frequência; tendência e magnitude, os dados concluem que a implantação do loteamento não possui possibilidade de impacto relativo às condições naturais da cavidade LT-01, visto que a mesma se encontra em uma vertente oposta, em meio uma mata de galeria do Córrego do Buraco, porção de território que corresponde uma Área de Preservação Permanente (APP) e também Área Verde do empreendimento vizinho (Eco Village, já implantado), ou seja, a cavidade possui ampla possibilidade de manutenção das características de suas feições físicas e também da fauna, realidades que não deverão sofrer alterações em virtude da implantação e da operação do empreendimento, visto que não há dinâmica de ligação da implantação do empreendimento não provocariam qualquer alteração no ambiente da Cavidade LT – 01. Tais condições devem ser garantidas por meio da implantação e adequação correta da rede de terraplenagem e drenagem do empreendimento.

Não obstante a essa realidade, bem como a responsabilidade de se preservar a formação em análise, entende-se que a área permanecerá inserida no interior do loteamento aberto, podendo ser atrativa a visitação e a ocorrência de ações de vandalismo ou degradação por falta de conhecimentos. **Dessa forma, o processo de licenciamento define que todo o perímetro da área verde em que a cavidade está inserida seja cercado e seja realizada a implantação de placas educativas orientando o acesso proibido e a necessidade de preservação do local.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 21 de 27
---	--	---

De modo a garantir estabilidade e qualidade ambiental da cavidade fica o empreendedor e posteriormente a associação de moradores do loteamento responsáveis por realizar monitoramento periódico na cavidade com o objetivo de assegurar sua integridade física e biológica. **O programa de monitoramento deve ser desenvolvido pelo responsável pela implantação do empreendimento, definindo procedimentos e prazos para a realização desse monitoramento, tanto para a fase de implantação quanto para a fase de operação, conforme procedimentos do estudo técnico apresentado para o Licenciamento (Estudo de Impacto Espeleológico).** A peculiaridade da área do empreendimento deve ser uma questão abordada na **Convenção de Condomínio, para conhecimento e responsabilização dos moradores quanto ao cuidado e preservação do local.**

9. LAUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO

Em atendimento à solicitação apresentada pela Diretoria de Meio Ambiente, diante da soma de fatores como relevo, localização geológica e presença de uma cavidade na AID do terreno, e no intuito de avaliar de maneira mais precisa as características do local de implantação do empreendimento, foi apresentado, para análise do licenciamento, estudo técnico que permitisse avaliar os aspectos físicos da caracterização do terreno, avaliando sua interferência com a estabilidade geotécnica.



Figura 19 – Perfil esquemático da ADA, corte A-A', demonstrando direcionamento das águas pluviais para a vertente oeste. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor (adaptado) – Proc. 8001/2019.

O estudo informa que os principais tipos de solo da área correspondem a residuais de calcário, solos residuais de pelitos e depósitos coluvionáres. E, subdividida da base para o topo, em

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 22 de 27
---	--	---

membros Pedro Leopoldo e Lagoa Santa, apresentam respectivamente, coloração amarelo a cinza escuro com acamamento e foliação incipientes, e coloração vermelho-escuro, marrom, refletindo a composição do saprólito, textura argilosa, e composição silto-arenosa.

Afirma ainda que não existem formações geológicas que apresentem riscos de instabilidade tais como: matacões, filitos com planos de clivagem acentuados, rochas afloradas com deslocamentos entre outras. O material constituinte do solo e subsolo não apresenta riscos geotécnicos e que não há indícios de processos erosivos e o terreno é estável. Trata-se de solo coesivo, com grande capacidade de suporte. Não existem solos impróprios tais como: turfas, solos moles, resíduos de construção, aterros ou depósitos sem compactação, entre outros.

O estudo apresenta ainda uma síntese da proposta urbanística a ser aprovada para o empreendimento, destacando que o projeto buscou adequar de maneira eficiente a configuração do terreno, como objetivo manter as rampas dentro de limites aceitáveis e, sobretudo evitar cortes e aterros elevados que prejudicassem o acesso aos lotes.

Diante da realidade avaliada para o local, o estudo recomenda uma série de procedimentos que devem ser observados pelo empreendedor durante o processo de implantação do empreendimento, ações essas que se entendem como obrigatórias para obras dessa proporção. Solicita-se, portanto, que as intervenções ligadas às construções particulares devem se atentar para a obrigação da execução prévia de sondagem e elaboração de projetos de fundação compatibilizando o tipo de solo, devendo ser apresentado projeto indicando a estabilidade dos taludes. **Esse procedimento deve ser indicado como condicionante do licenciamento, mediante apresentação de tais informações nos termos dos contratos de compra e venda e/ou convenção de condomínio do loteamento.**

10. MURO DE PEDRA

Consta como confrontação do terreno alvo do empreendimento, a existência de um muro de pedra, que a pedido do empreendedor foi tombado pelo Conselho Municipal de Cultura, como Sítio Arqueológico do Muro de Pedras, formalizado por meio do Decreto Municipal 3.479/2017.

Ainda segundo o Decreto, o Muro Histórico está localizado sob as coordenadas 619399 e 782115, para o qual foi atribuído valor histórico, arquitetônico e paisagístico, *"não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação"*.

Perante essa realidade, foram solicitados procedimentos específicos para proteção e permanência adequada do referido patrimônio. Possuindo uma extensão de 433,12 metros

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 23 de 27
---	--	---

lineares, o referido muro encontra-se no divisor de águas e divisa entre as fazendas Trumbuca e Casa Nova, bem como com a área definida no projeto urbanístico como área verde, estando, portanto, fora de qualquer estrutura urbana projetada para o empreendimento.

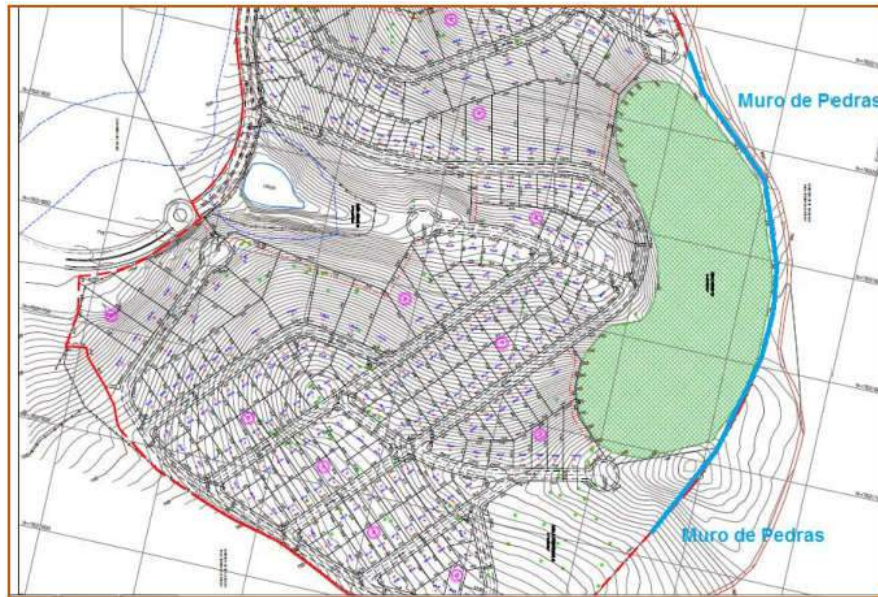


Figura 20 – Localização do muro de pedra em relação a área do empreendimento em análise. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor (adaptado) – Proc. 8001/2019.



Figura 21 – Caracterização do Muro de Pedra tombado como patrimônio histórico. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor (adaptado) – Proc. 8001/2019.

Como proposta de manutenção das características originais do muro, foi proposto monitoramento semestral do mesmo, o que deve ser realizado em toda a sua extensão.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 24 de 27
---	--	---

O procedimento deve ser realizado por profissional contratado pelo empreendedor e deve ser **encaminhado relatório fotográfico exemplificando as condições do patrimônio durante o período de implantação do parcelamento do solo.**

11. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento, atendendo a legislação vigente;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para a área que esse será inserido;

Considerando que, para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento, foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação ambiental;

Considerando a viabilidade de rede de esgotamento sanitário com interligação em rede pública do município;

Considerando que foram apresentados estudos conclusivos acerca de impossibilidade de interferência nociva à Cavidade identificada na Área de Influência Direta (AID) advindas da implantação do empreendimento, e a definição de ações para manutenção do equilíbrio ambiental e condições naturais da referida feição cárstica;

Considerando a delimitação e a manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, bem como a demanda e a viabilidade para enriquecimento florestal em porção do terreno definida como área de preservação permanente para a nascente e lagoa, presentes na área a ser parcelada, garantindo condições favoráveis à existência de recursos hídricos, bem como de parte considerável das características da fauna e da flora;

Considerando a proposta de monitoramento e manutenção do patrimônio histórico presente na área do empreendimento;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 25 de 27
---	---	---

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada nos mesmos.	Anual
2	Apresentação de programa de educação ambiental e comprovação do treinamento de funcionários do empreendimento quanto à prevenção de danos ambientais.	60 dias após recebimento da licença ambiental
3	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda informando aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	60 dias após recebimento da licença de início de obras - LIO
4	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos. Apresentar relatório (locação e memorial fotográfico com as informações).	30 dias após recebimento da Licença de Início de Obras – LIO
5	Realizar procedimentos para separação e descarte dos rejeitos conforme PTRF desenvolvido para o empreendimento. Apresentar relatório (dados técnicos e memorial fotográfico com as informações).	Semestralmente após início das obras
6	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente após início das obras
7	Apresentar declaração da Associação de Catadores responsável pela coleta seletiva municipal, informando quantidade e regularidade da coleta de recicláveis no empreendimento.	Semestralmente após início das obras
8	Apresentar contrato e notas fiscais da empresa responsável pela manutenção dos banheiros químicos instalados na obra de implantação.	Semestralmente após início das obras
9	Asperção periódica das áreas de intervenção e apresentação de relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias.	Semestralmente após início das obras

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 26 de 27
---	---	---

10	Implantar dispositivos de drenagem temporários e ações de contenção de processos erosivos a fim de evitar assoreamento dos recursos hídricos presentes na ADA.	Durante o período de obras, enquanto forem necessários
11	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem.	–
11	Implantar Plano de Arborização conforme projeto aprovado (mudas com no mínimo 1,20 cm).	Até o fim das obras de implantação.
12	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), para toda a área de APP da nascente e da lagoa definidas no projeto urbanístico do empreendimento.	180 após a emissão da LIO
13	Implantação do projeto de enriquecimento de flora (APP) definida no urbanístico do empreendimento, conforme PTRF aprovado pela Diretoria de Meio Ambiente.	Até 12 meses após a aprovação do PTRF
14	Apresentação de relatório de acompanhamento do desenvolvimento vegetativo da área de reconstituição.	Semestralmente, após o início da implantação do plantio
15	Cercar e instalar placas educativas para preservação de fauna e flora, nas áreas verdes do empreendimento.	Até o final da implantação do empreendimento
16	Apresentar do Cadastro de Travessia para a ponte/seção que transpõe o caminho natural que liga a nascente/ lagoa ao Córrego do Buraco. Procedimento a ser realizado junto ao IGAM.	80 dias após a emissão do Licenciamento Ambiental
17	Realização da análise trimestral da qualidade da água, durante o período de 48 meses, com relatórios de resultados encaminhados para conhecimento da DMA conforme especificações constantes do anexo de condicionantes.	Trimestralmente após a emissão da Licença de Início de Obras (LIO)
18	Realizar o registro da cavidade LT-01, encontrada na AID do empreendimento junto ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, constando tabela de catalogação e grau de relevância.	80 dias após a emissão do Licenciamento
19	Realizar o cercamento e a instalação de placas educativas orientando o acesso proibido e a necessidade de preservação do local, conforme especificações constantes do anexo de condicionantes.	180 dias após a emissão da Licença de Início de Obras (LIO)
20	Realizar programa de monitoramento da cavidade LT-01, presente na AID do empreendimento, e apresentar relatório de acompanhamento do programa à DMA, conforme	Semestralmente durante o período de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 8001/2019 Data 30/07/2021 Pág. Página 27 de 27
---	---	---

	programa apresentado no processo de Licenciamento.	implantação
21	Informar em Matrícula de Registro de Imóveis do loteamento (Eco Village) a presença e a localização da Cavidade LT-01 e a obrigatoriedade de preservação da área e mapa com localização georeferenciada da área de influencia da cavidade, que deve constar como toda a área verde do empreendimento implantado ECO VILLAGE constituindo em servidão ambiental .	60 dias após a emissão do Licenciamento
22	Formalizar em convenção de condomínio a responsabilidade quanto à preservação da área verde e cavidade presentes na área do empreendimento.	180 dias após a emissão do Licenciamento
23	Informar, em Matrícula de Registro de Imóveis do loteamento (Residencial Village), execução prévia de sondagem e elaboração de projetos de fundação compatibilizando o tipo de solo.	Após a publicação do Decreto de Aprovação do Loteamento
24	Apresentar relatório semestral demonstrando a manutenção das características originais do Muro de Pedra tombado como patrimônio histórico municipal.	Semestralmente após emissão da Licença de Início de Obras (LIO)
25	Informar, em Matrícula de Registro de Imóveis do loteamento (Residencial Village), presença de patrimônio histórico tombado conforme Decreto Municipal 3.479/2017 – Muro de Pedra.	Após a publicação do Decreto de Aprovação do Loteamento
26	Adoção da Praça Morro do Cruzeiro, nos moldes do programa Abraça o Verde, conforme contrato a ser elaborado pela Diretoria de Meio Ambiente.	Após a emissão da LIO/ Durante todo o período de obras de implantação